



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE TOLEDO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada em telecomunicações para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), utilizando a tecnologia GSM em formato digital, disponibilizado através de planos mensais pós-pago, com fornecimento de aparelhos em regime de comodato, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, para o Município de Toledo - PR.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 883.202,40 (oitocentos e oitenta e três mil, duzentos e dois reais e quarenta centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: “ABERTO”

AMPLA CONCORRÊNCIA - Edital aberto à participação de todos os interessados que atendam aos requisitos deste edital. Conforme justificativa constante no item 5 do Estudo Técnico Preliminar.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 08h00min do dia 4 de outubro de 2024.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08h00min do dia 4 de outubro de 2024.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: às 08h15min do dia 4 de outubro de 2024.

LOCAL: www.bll.org.br

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.205.806.0001-88, por meio de seu Pregoeiro Luis Carlos Fabris, nomeado pela Portaria nº 1, de 2 de janeiro de 2024, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br, conforme convênio de cooperação técnica celebrado entre o Município de Toledo e a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Toledo, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br.

1.3. O sistema de pregão eletrônico da Bolsa Licitações e Leilões do Brasil é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

1.4. O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços e operacionalização e uso do sistema.

1.5. O Licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos neste Edital.

1.6. Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos ou operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em telecomunicações para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), utilizando a tecnologia GSM em formato digital,



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

disponibilizado através de planos mensais pós-pago, com fornecimento de aparelhos em regime de comodato, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, para o Município de Toledo/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. A licitação será realizada em único LOTE, conforme justificativa do item 5 do Estudo Técnico Preliminar.

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES BLL

3.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://bllcompras.com>.

3.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

3.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

3.8. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.9. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.10. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de empresa associada ou da Bolsa de Licitações do Brasil, por contato pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo do objeto licitado, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, para o respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda e que desempenhem atividade compatível com o objeto desta Licitação.

4.1.1. Justifica-se a não aplicação dos benefícios dos artigos 47 e 48 da Lei Complementar 123/2006, conforme justificativa do item 5 do Estudo Técnico Preliminar.

4.2. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

4.4. Não poderão disputar esta licitação:

4.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O impedimento de que trata o item 4.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.4.2 e 4.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.8. O disposto nos itens 4.4.2 e 4.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

4.10. A vedação de que trata o item 4.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para recebimento da proposta.

5.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele lote;

5.3.2. Nos lotes em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a data e horário fixado para recebimento das propostas.

5.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.7.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.8.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.8.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.7 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário do lote;

b) Marca;

c) Modelo;

d) Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 6.7.

6.10. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até o horário estabelecido para o seu recebimento.

7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor *global do lote*.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

7.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “ABERTO”.

7.12. Para o envio de lances no pregão eletrônico nesse modo de disputa, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

7.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.18.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) Empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;

b) Empresas brasileiras;

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.18.2. Os referidos critérios não prejudicam a aplicação do empate ficto ou presumido em favor das MEs e EPPs previstas no Art. 60 §2º Lei 14.133/21.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

7.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

7.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.20.5. O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta final ajustada, declaração contendo informações para assinatura do contrato, conforme Anexo 05 do Edital.

7.20.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 4.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.2.1. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.2.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.1 e 5.3 deste edital.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) Contiver vícios insanáveis;

b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

8.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2. Habilitação Jurídica

9.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

9.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#);

9.2.8. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#);

9.2.9. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165);

9.2.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.3.8. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.4. Qualificação Econômico-Financeira:

9.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#); (Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão).

9.5. Declarações:

9.5.1. Declarações Unificadas (conforme Anexo 04 do Edital): O licitante deverá apresentar também, para fins habilitatórios, o documento **Declarações Unificadas**, de acordo com o modelo constante no Anexo 04 do Edital, que contém:

a) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo;

b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

c) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

d) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

e) Declaração para fins do exigido pelo artigo 130, da Lei Orgânica do Município de Toledo;

f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

g) Declaração de enquadramento em regime de tributação de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser um ME ou EPP).

9.5.2. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.5.3. A falsidade das declarações tratadas neste item sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

9.6. Qualificação Técnica ou Requisitos do Objeto:

9.6.1. Comprovação de aptidão por meio de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão do licitante para execução de serviço com as características do objeto da licitação, e que a mesma tenha fornecido o serviço de telefonia móvel pessoal de no mínimo 100 linhas.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

9.6.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste do(s) atestado(s) telefone para contato, a proponente deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s).

9.6.2. Declaração de que manterá, durante a execução do contrato, preposto, objetivando prestar esclarecimentos, receber e resolver reclamações, acordar a respeito, dentre outras atribuições, durante a vigência do contrato, indicando o nome do preposto que irá representá-la quando da execução do contrato, fornecendo e-mail, endereço e telefone de contato para os casos de urgência;

9.6.3. Apresentar **TERMO DE AUTORIZAÇÃO** ou **DECLARAÇÃO** de que detêm a **CONCESSÃO** dada pela **Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL** para prestação de **Serviço Móvel Pessoal - SMP**;

9.6.3.1. Consoante legislação específica, a licitante deverá fazer prova de que detém posse de concessão, permissão ou autorização outorgada pela **ANATEL** para prestação dos serviços objeto da contratação, como exige a **Lei nº 9.472, de 16/07/1997** - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações;

9.6.4. A prestação dos serviços de telefonia móvel pessoal deverá ter cobertura mínima exigida pela **ANATEL** no município de Toledo.

9.7. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.8. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.8.1. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.9. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.9.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

9.9.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.9.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.9.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

9.9.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.9.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) Ata de fundação;

b) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.9.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.10. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

9.11. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.11.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.12. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.12.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.13. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.14. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.15. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.16. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais em plataformas ou cadastros (PNCP, SICAF, BLL) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.16.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.17. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.17.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no máximo, duas horas úteis, contado da solicitação do pregoeiro.

9.18. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.18.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.19. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [Decreto Municipal nº 722/2023, art. 72](#)):

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.20. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.21. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observando o prazo disposto no subitem 9.17.1.

9.22. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

quinze minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b) O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.toledo.pr.gov.br/>.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada, no e-mail: comissao.licitacao@toledo.pr.gov.br, no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.1. A empresa vencedora do(s) lote(s) deverá observar, para o envio da proposta final ajustada, ao valor obtido na fase de lances; respeitada a proporcionalidade de desconto para todos os itens. Em caso de necessidade de ajuste no valor para o fechamento da planilha do lote, a empresa poderá diminuir o valor e ajustar o mesmo na plataforma da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

11.2. O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta final ajustada, declaração contendo informações para assinatura do contrato, conforme Anexo 05 do Edital.

11.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, se for o caso.

11.3.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a CONTRATADA.

11.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos (limitada a 03 (três) casas após a vírgula) e o valor global em algarismos e por extenso.

11.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13. DO CONTRATO

13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

13.2. O adjudicatário terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceite no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.5. A CONTRATADA reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. O PRAZO DE EXECUÇÃO da contratação será de 24 (vinte) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

13.6.1. O prazo de vigência será de 25 (vinte e cinco) meses.

13.6.2. A prorrogação de que trata item 13.6 é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

13.7. Previamente à contratação a Administração poderá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

13.8. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

13.9. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

14. DO REAJUSTE (art. 92, V)

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20/03/2024.

14.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados. O reajuste será realizado pelo Contratante, aplicando-se exclusivamente o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

14.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	9400	10.001.27.122.0002.2098	0	3.3.90.40.14.00	Do Exercício
2024	13110	14.002.10.122.0002.2150	0	3.3.90.40.14.00	Do Exercício
2024	13120	14.002.10.122.0002.2150	303	3.3.90.40.14.00	Do Exercício
2024	17800	14.002.10.305.0043.2172	0	3.3.90.40.14.00	Do Exercício
2024	5840	09.002.12.122.0002.6074	104	3.3.90.40.14.00	Do Exercício
2024	7240	09.002.12.365.0024.6082	104	3.3.90.40.14.00	Do Exercício
2024	3860	07.001.14.244.0015.2054	0	3.3.90.40.14.00	Do Exercício
2024	4060	07.002.14.243.0018.6055	0	3.3.90.40.14.00	Do Exercício
2024	19630	16.002.08.243.0049.6195	0	3.3.90.40.14.00	Do Exercício
2024	20250	16.002.08.244.0051.2203	0	3.3.90.40.14.00	Do Exercício
2024	2880	05.004.04.121.0011.2039	0	3.3.90.40.14.00	Do Exercício
2024	12060	13.002.04.122.0002.2133	0	3.3.90.40.14.00	Do Exercício
2024	20890	17.002.14.422.0003.2207	77	3.3.90.40.14.00	Do Exercício
2024	16780	14.002.10.302.0042.2167	303	3.3.90.40.14.00	Do Exercício
2024	15980	14.002.10.302.0042.2165	0	3.3.90.40.14.00	Do Exercício
2024	6780	09.002.12.361.0024.6080	104	3.3.90.40.14.00	Do Exercício
2024	6790	09.002.12.361.0024.6080	107	3.3.90.40.14.00	Do Exercício
2024	19140	16.002.08.241.0048.2189	0	3.3.90.40.14.00	Do Exercício
2024	13810	14.002.10.301.0040.2154	0	3.3.90.40.14.00	Do Exercício
2024	13820	14.002.10.301.0040.2154	303	3.3.90.40.14.00	Do Exercício
2024	13830	14.002.10.301.0040.2154	494	3.3.90.40.14.00	Do Exercício
2024	15990	14.002.10.302.0042.2165	303	3.3.90.40.14.00	Do Exercício
2024	7250	09.002.12.365.0024.6082	107	3.3.90.40.14.00	Do Exercício
2024	8270	09.003.12.365.0025.6087	104	3.3.90.40.14.00	Do Exercício
2024	6760	09.002.12.361.0024.6080	0	3.3.90.40.14.00	Do Exercício
2024	18790	16.001.08.122.0046.2183	0	3.3.90.40.14.00	Do Exercício
2024	18460	15.003.26.122.0045.2178	0	3.3.90.40.14.00	Do Exercício
2024	12950	14.002.10.122.0002.2149	0	3.3.90.40.14.00	Do Exercício
2024	10650	12.001.18.122.0032.2119	0	3.3.90.40.14.00	Do Exercício
2024	5830	09.002.12.122.0002.6074	103	3.3.90.40.14.00	Do Exercício
2024	19350	16.002.08.242.0053.2192	0	3.3.90.40.14.00	Do Exercício
2024	20550	16.002.08.244.0052.2205	0	3.3.90.40.14.00	Do Exercício
2024	18280	15.002.06.181.0044.2177	0	3.3.90.40.14.00	Do Exercício
2024	16770	14.002.10.302.0042.2167	0	3.3.90.40.14.00	Do Exercício
2024	16370	14.002.10.302.0042.2166	0	3.3.90.40.14.00	Do Exercício
2024	15760	14.002.10.302.0042.2164	303	3.3.90.40.14.00	Do Exercício
2024	4880	08.002.13.122.0002.2066	0	3.3.90.40.14.00	Do Exercício
2024	5160	08.002.13.392.0022.2069	0	3.3.90.40.14.00	Do Exercício
2024	19890	16.002.08.243.0050.6198	0	3.3.90.40.14.00	Do Exercício
2024	20000	16.002.08.244.0046.2200	0	3.3.90.40.14.00	Do Exercício



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

2024	1390	03.004.04.122.0008.2021	0	3.3.90.40.14.00	Do Exercício
2024	1390	03.004.04.122.0008.2021	0	3.3.90.40.14.00	De Exercícios Anteriores
2024	17820	14.002.10.305.0043.2172	494	3.3.90.40.14.00	Do Exercício
2024	170	01.001.06.182.0055.2002	1	3.3.90.40.14.00	Do Exercício
2024	5560	09.001.12.122.0002.6072	104	3.3.90.40.14.00	Do Exercício
2024	6770	09.002.12.361.0024.6080	103	3.3.90.40.14.00	Do Exercício
2024	7230	09.002.12.365.0024.6082	103	3.3.90.40.14.00	Do Exercício
2024	8250	09.003.12.365.0025.6087	0	3.3.90.40.14.00	Do Exercício
2024	17810	14.002.10.305.0043.2172	303	3.3.90.40.14.00	Do Exercício
2024	620	02.001.24.131.0004.2011	0	3.3.90.40.14.00	Do Exercício
2024	180	01.001.06.182.0055.2002	515	3.3.90.40.14.00	Do Exercício
2024	7220	09.002.12.365.0024.6082	0	3.3.90.40.14.00	Do Exercício
2024	8260	09.003.12.365.0025.6087	103	3.3.90.40.14.00	Do Exercício
2024	16380	14.002.10.302.0042.2166	303	3.3.90.40.14.00	Do Exercício
2024	8280	09.003.12.365.0025.6087	107	3.3.90.40.14.00	Do Exercício
2024	5550	09.001.12.122.0002.6072	0	3.3.90.40.14.00	Do Exercício
2024	3650	07.001.14.243.0015.6051	0	3.3.90.40.14.00	Do Exercício

16. DA FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO

16.1. A Prefeitura do Município de Toledo procederá à emissão do empenho, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os produtos pretendidos e suas quantidades, devendo a entrega ser efetuada conforme o item 17 deste edital.

16.2. A não execução dos serviços de acordo com o solicitado implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/21.

17. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1. Os critérios de execução do objeto encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

18. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

18.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste edital.

19. DO MODELO DE GESTÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. Os critérios para gestão, revisão e extinção contratual encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- Der causa à inexecução parcial do contrato;
- Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Der causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução do contrato;
- Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 21.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 21.2.1. Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 21.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 21.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- 21.2.4. Multa:**
- 21.2.4.1.** A multa poderá ser aplicada após o envio de um Termo de Ocorrência à CONTRATADA, que poderá se manifestar apresentando o contraditório e sua defesa em até 10 (dez) dias úteis.
- 21.2.4.2.** Multa pela inexecução contratual inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:
- 21.2.4.2.1.** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 21.2.4.2.2.** Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 21.2.4.2.3.** O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 21.2.4.2.4.** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 21.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).
- 21.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 21.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 21.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 21.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 21.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 21.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º).
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 21.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

21.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

21.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

21.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

21.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

22. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

22.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

22.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar ou para solicitar esclarecimento sobre os termos deste Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

23.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

23.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, em campo específico da plataforma BLL.

23.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro ou Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação e devidamente publicada.

23.6. Acolhida ou rejeitada a impugnação será definida e publicada nova data para realização do certame ou declarada sua nulidade.

24. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

24.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

25.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.9. Em caso de divergência existente entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br e as especificações constantes no Termo de Referência, PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO prevalecerão às últimas.

25.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.toledo.pr.gov.br/>.

25.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO 01 - Descrição Detalhada do Objeto
- b) ANEXO 02 - Termo de Referência
 - Apêndice do Anexo 02 – Estudo Técnico Preliminar
- c) ANEXO 03 – Modelo de Proposta
- d) ANEXO 04 – Declarações Unificadas
- e) ANEXO 05 – Declarações para fins de assinatura do contrato
- f) ANEXO 06 - Minuta de Termo de Contrato

Toledo, datado e assinado digitalmente.

LUIS CARLOS FABRIS
PREGOEIRO



ANEXO 01

Descrição Detalhada do Objeto



Município de Toledo
Pregão 123/2024 - Anexo 01

Equiplano

Página:1

Processo 12141/2024

Nº Item		Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo Total
Lote : 0001 Lote 001						
0001	21.28.66185	Serviço de telefonia móvel pessoal (SMP) A. Plano mensal pós-pago com fornecimento de SIMCARD para ligações locais e de longa distância nacional, SMS, Caixa Postal nacional (ilimitados), Pacote de dados com franquia mensal de, no mínimo, 30GB, utilizado através de tecnologia 4G LTE ou superior, com permissão de alteração de velocidade se consumida integralmente a franquia contratada, porém, vedada a cobrança de tráfego excedente, Tarifa Zero Intragruppo e Gestor Online para todas as linhas contratadas, e Aparelho Tipo 1 - Alta Gama, em comodato.	720,00	UN	199,00	143.280,00
0002	21.28.66186	Serviço de telefonia móvel pessoal (SMP) B. Plano mensal pós-pago, com fornecimento de SIMCARD para ligações locais e de longa distância nacional, SMS, Caixa Postal nacional (ilimitados). Pacote de dados com franquia mensal de, no mínimo, 20GB, utilizado através de tecnologia 4G LTE ou superior, com permissão de alteração de velocidade se consumida integralmente a franquia contratada, porém, vedada a cobrança de tráfego excedente, Tarifa Zero Intragruppo e Gestor Online para todas as linhas contratadas, e Aparelho Tipo 2 - Alta Gama, em comodato.	720,00	UN	175,00	126.000,00
0003	21.28.66187	Serviço de telefonia móvel pessoal (SMP) C. Plano mensal pós-pago, com fornecimento de SIMCARD para ligações locais e de longa distância nacional, SMS, Caixa Postal nacional (ilimitados). Pacote de dados com franquia mensal de, no mínimo, 10GB, utilizado através de tecnologia 4G LTE ou superior, com permissão de alteração de velocidade se consumida integralmente a franquia contratada, porém, vedada a cobrança de tráfego excedente, Tarifa Zero Intragruppo e Gestor Online para todas as linhas contratadas, e Aparelho Tipo 3 - Baixa Gama, em comodato.	9.072,00	UN	64,90	588.772,80
0004	21.28.66188	Serviço de telefonia móvel pessoal (SMP) D. Plano mensal pós-pago, com fornecimento de SIMCARD. Pacote de dados com franquia mensal de no mínimo, 10GB, utilizado através de tecnologia 4G LTE ou superior, com permissão de alteração de velocidade se consumida integralmente a franquia contratada, porém, vedada a cobrança de tráfego excedente, para uso em Modems, e Aparelho Tipo 4 - Modem USB, em comodato.	504,00	UN	49,90	25.149,60

PREÇO MÁXIMO DO LOTE : 883.202,40

PREÇO MÁXIMO DA LICITAÇÃO : 883.202,40



ANEXO 02

Termo de Referência



TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

(Solicitações: 15/2024 – Funrebom | 1073, 1190, 1193, 1194, 1195, 1196, 1197, 1198, 1199, 1200, 1201, 1300 e 1304/2024).

1. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

- 1.1. Contratação de empresa especializada em telecomunicações para prestação de serviços de **Telefonia Móvel Pessoal (SMP)**, utilizando a tecnologia **GSM** em formato digital, disponibilizado através de planos mensais pós-pago, com fornecimento de aparelhos em regime de comodato, por um período de **24 (vinte e quatro) meses**, para o Município de Toledo - PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

CÓD	ESPECIFICAÇÃO	UND. DE MEDIDA	QTDE MENSAL	QTDE TOTAL	VALOR UNIT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
66185	Serviço de telefonia móvel pessoal (SMP) A. Plano mensal pós-pago com fornecimento de SIMCARD para ligações locais e de longa distância nacional, SMS, Caixa Postal nacional (ilimitados). Pacote de dados com franquia mensal de, no mínimo, 30GB, utilizado através de tecnologia 4G LTE ou superior, com permissão de alteração de velocidade se consumida integralmente a franquia contratada, porém, vedada a cobrança de tráfego excedente, Tarifa Zero Intragrupo e Gestor Online para todas as linhas contratadas, e Aparelho Tipo 1 - Alta Gama , em comodato.	UN	30	720	R\$ 199,00	R\$ 5.970,00	R\$ 143.280,00
66186	Serviço de telefonia móvel pessoal (SMP) B. Plano mensal pós-pago, com fornecimento de SIMCARD para ligações locais e de longa distância nacional, SMS, Caixa Postal nacional (ilimitados). Pacote de dados com franquia mensal de, no mínimo, 20GB, utilizado através de tecnologia 4G LTE ou superior, com permissão de alteração de velocidade se consumida integralmente a franquia contratada, porém, vedada a cobrança de tráfego excedente, Tarifa Zero Intragrupo e Gestor Online para todas as linhas contratadas, e Aparelho Tipo 2 - Alta Gama , em comodato.	UN	30	720	R\$175,00	R\$ 5.250,00	R\$ 126.000,00
66187	Serviço de telefonia móvel pessoal (SMP) C. Plano mensal pós-pago, com fornecimento de SIMCARD para ligações locais e de longa distância nacional,	UN	378	9.072	R\$ 64,90	24.532,20	R\$ 588.772,80

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Everton Fernando Nunes Machado em: 29/08/2024 15:09:28. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: EVERTON FERNANDO NUNES MACHADO em 29/08/2024 15:15:44. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ANDRIWS TODESCHINI PRESTES em 29/08/2024 15:18:20. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: af63a504-d34c-4ca3-8ef9-d2754bf14b5d>

Inserido por Everton Fernando Nunes Machado em: 30/08/2024 08:52:00.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Strefling em: 10/09/2024 15:21:50. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 10/09/2024 15:48:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: f8c8c4d1-504d-4619-affa-b18a91d016be>



	SMS, Caixa Postal nacional (ilimitados). Pacote de dados com franquia mensal de, no mínimo, 10GB, utilizado através de tecnologia 4G LTE ou superior, com permissão de alteração de velocidade se consumida integralmente a franquia contratada, porém, vedada a cobrança de tráfego excedente, Tarifa Zero Intragrupo e Gestor Online para todas as linhas contratadas, e Aparelho Tipo 3 - Baixa Gama , em comodato.						
66188	Serviço de telefonia móvel pessoal (SMP) D. Plano mensal pós-pago, com fornecimento de SIMCARD. Pacote de dados com franquia mensal de no mínimo, 10GB, utilizado através de tecnologia 4G LTE ou superior, com permissão de alteração de velocidade se consumida integralmente a franquia contratada, porém, vedada a cobrança de tráfego excedente, para uso em Modems, e Aparelho Tipo 4 - Modem USB , em comodato.	UN	21	504	R\$ 49,90	R\$ 1.047,90	R\$ 25.149,60
TOTAL			459	11.016	-	R\$ 36.800,10	R\$ 883.202,40

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 722 de 22 de fevereiro de 2023.
- 1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme a Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação constante no **item 4** deste **Termo de Referência**.
- 1.4. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.4.1. O Estudo Técnico Preliminar que embasou o presente Termo de Referência;
 - 1.4.2. Pesquisa de Preços;
 - 1.4.3. Planilha quantitativa;
 - 1.4.4. Solicitação de Materiais e Serviços;
 - 1.4.5. Ato de Designação Fiscal de Contrato;
 - 1.4.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, “h” da Lei n. 14.133/2021).

- 2.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 2.2. O edital oferecerá maior detalhamento das exigências de **habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira**.
- 2.3. **Qualificação Técnica**
 - 2.3.1. Comprovação de aptidão por meio de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão do licitante para execução de serviço com as

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Everton Fernando Nunes Machado em: 29/08/2024 15:09:28. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: EVERTON FERNANDO NUNES MACHADO em 29/08/2024 15:15:44. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ANDRIWS TODESCHINI PRESTES em 29/08/2024 15:18:20. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: af63a504-d34c-4ca3-8ef9-d2754bf14b5d>

Inserido por Everton Fernando Nunes Machado em: 30/08/2024 08:52:00.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Strefling em: 10/09/2024 15:21:50. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 10/09/2024 15:48:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: f8c8c4d1-504d-4619-af6a-b18a91d016be>



características do objeto da licitação, e que a mesma tenha fornecido o serviço de telefonia móvel pessoal de no mínimo 100 linhas.

2.3.1.1.O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste do(s) atestado(s) telefone para contato, a proponente deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s).

2.3.2.Declaração de que manterá, durante a execução do contrato, preposto, objetivando prestar esclarecimentos, receber e resolver reclamações, acordar a respeito, dentre outras atribuições, durante a vigência do contrato, indicando o nome do preposto que irá representá-la quando da execução do contrato, fornecendo e-mail, endereço e telefone de contato para os casos de urgência;

2.3.3.Apresentar **TERMO DE AUTORIZAÇÃO** ou **DECLARAÇÃO** de que detém a **CONCESSÃO** dada pela **Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL** para prestação de **Serviço Móvel Pessoal - SMP**;

2.3.3.1.Consoante legislação específica, a licitante deverá fazer prova de que detém posse de concessão, permissão ou autorização outorgada pela **ANATEL** para prestação dos serviços objeto da contratação, como exige a **Lei nº 9.472, de 16/07/1997** - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações;

2.3.4.A prestação dos serviços de telefonia móvel pessoal deverá ter cobertura mínima exigida pela **ANATEL** no município de Toledo.

3. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

3.1. O valor estimado para contratação do serviço será de **R\$ 883.202,40 (oitocentos e oitenta e três mil, duzentos e dois reais e quarenta centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela descrita no **item 1**.

3.1.1.A metodologia para definição do valor máximo resultou da análise crítica dos orçamentos coletados junto as operadoras que prestam esse tipo de serviço, optando-se pelo menor preço de cada item.

3.1.2.O preço proposto compreende todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza, resultante do fornecimento.

3.1.3.Foram realizadas buscas no **'Banco de Preços'**, no aplicativo **'Menor Preço'**, em contratos anteriores firmados pela administração e em outros editais. Contudo, devido ao objeto licitado possuir características particulares, como a quantidade de linhas telefônicas, as especificações dos pacotes de dados, as áreas de abrangência, a quantidade de aparelhos em comodato e suas especificações, decidimos não utilizar tais parâmetros, pois entendemos que não há compatibilidade com o objeto que estamos licitando. Isso poderia nos levar a uma estimativa incorreta dos valores e resultar em um processo licitatório fracassado ou deserto de participantes.

3.1.4.Outro ponto a considerar é o rápido avanço das tecnologias de telecomunicações e processamento de dados, que se desenvolvem velozmente, refletindo também em atualizações nos valores praticados.

3.2. A cotação **nº 812/2024** e os orçamentos obtidos estão anexos ao processo.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “b” da Lei n. 14.133/2021)

4.1. Em um ambiente corporativo, a telefonia móvel se tornou uma necessidade fundamental para garantir a eficiência, a comunicação efetiva e a produtividade das

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Everton Fernando Nunes Machado em: 29/08/2024 15:09:28. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: EVERTON FERNANDO NUNES MACHADO em 29/08/2024 15:15:44. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ANDRIWS TODESCHINI PRESTES em 29/08/2024 15:18:20. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:af63a504-d34c-4ca3-8ef9-d2754bf14b5d>

Inserido por Everton Fernando Nunes Machado em: 30/08/2024 08:52:00.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Strefling em: 10/09/2024 15:21:50. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 10/09/2024 15:48:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:f8c8c4d1-504d-4619-affa-b18a91d016be>



equipes. Com dispositivos móveis em mãos, os profissionais têm acesso a uma ampla gama de recursos e serviços que os mantêm conectados e capacitados em suas tarefas diárias.

Os dispositivos móveis permitem que os funcionários acessem informações importantes em tempo real, realizem chamadas e videochamadas com colegas e fornecedores, troquem mensagens instantâneas e respondam a e-mails, independentemente de sua localização física. Essa mobilidade possibilita uma colaboração eficaz entre os membros da equipe, mesmo quando estão em diferentes partes do ambiente de trabalho ou em trânsito.

A telefonia móvel é especialmente crucial em tais ambientes, onde os servidores podem precisar se deslocar entre diferentes locais ou estar em campo, lidando com a população ou fornecedores externos. Os dispositivos móveis permitem que eles estejam sempre conectados, prontos para responder a consultas, resolver problemas ou fornecer informações atualizadas aos interessados.

Além disso, a telefonia móvel garante a continuidade dos serviços e a capacidade de resposta rápida em situações de emergência. Os servidores podem receber notificações em tempo real, coordenar esforços com outros colegas e manter-se informados sobre eventos importantes que afetam o Município. Isso ajuda a garantir a segurança e a eficácia das operações.

Assim, a telefonia móvel desempenha um papel vital no ambiente corporativo público, fornecendo aos profissionais a conectividade e a mobilidade necessárias para alcançar resultados positivos. Os dispositivos móveis permitem que as equipes se comuniquem de maneira eficaz, tomem decisões informadas e se adaptem às demandas em constante evolução.

- 4.2. A seleção dos dispositivos propostos no âmbito do processo de licitação está fundamentada em critérios técnicos, operacionais e estratégicos, visando atender de maneira eficiente às exigências de nossa instituição, tais como:

4.2.1. Desempenho:

As configurações selecionadas contemplam processadores potentes e memória RAM adequada para proporcionar um desempenho superior. Isso é fundamental para atender às demandas de aplicativos e processos mais complexos, garantindo uma experiência ágil e sem interrupções para os usuários.

4.2.2. Capacidade de Armazenamento:

Considerando a crescente quantidade de dados e aplicativos utilizados em nossa instituição, optamos por smartphones com capacidade de armazenamento ampliada. Essa escolha visa assegurar que os usuários tenham espaço suficiente para armazenar dados, documentos e mídia, sem comprometer o desempenho do dispositivo.

4.2.3. Qualidade de Tela e Resolução Gráfica:

A qualidade de tela e a resolução gráfica dos aparelhos escolhidos são excepcionais, proporcionando uma experiência visual envolvente e nítida. Essa característica é crucial para atividades que demandam alta qualidade visual, como apresentações, análise de gráficos e visualização de conteúdo multimídia.

4.2.4. Recursos Avançados de Câmera:

Considerando a importância crescente da comunicação visual em nossas operações, a escolha inclui smartphones com recursos avançados de câmera. Esses dispositivos permitem captura de imagens e vídeos de alta qualidade, facilitando a documentação de eventos, projetos e atividades institucionais.

4.2.5. Segurança:

A segurança da informação é uma prioridade inegociável. Os aparelhos

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000

www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Everton Fernando Nunes Machado em: 29/08/2024 15:09:28. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: EVERTON FERNANDO NUNES MACHADO em 29/08/2024 15:15:44. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ANDRIWS TODESCHINI PRESTES em 29/08/2024 15:18:20. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:af63a504-d34c-4ca3-8ef9-d2754bf14b5d

Inserido por Everton Fernando Nunes Machado em: 30/08/2024 08:52:00.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Strefling em: 10/09/2024 15:21:50. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 10/09/2024 15:48:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:f8c8c4d1-504d-4619-affa-b18a91d016be



selecionados possuem recursos avançados de segurança, como autenticação biométrica e criptografia de dados, assegurando a proteção dos dados sensíveis manuseados pela nossa instituição.

4.2.6. Conectividade:

A conectividade rápida e confiável é vital para a eficiência operacional. Os aparelhos escolhidos suportam tecnologias avançadas de conectividade, como redes 4G/5G, Wi-Fi de alta velocidade e Bluetooth, garantindo comunicação eficiente e acesso rápido aos recursos online.

4.2.7. Atualizações de Software e Suporte Contínuo:

A escolha dos aparelhos também levou em consideração a garantia de atualizações regulares de software e suporte contínuo por parte dos fabricantes. Isso assegura que os aparelhos permaneçam atualizados em termos de funcionalidades e segurança, proporcionando um ciclo de vida mais longo e eficaz.

4.3. Em suma, a escolha de aparelhos para este processo de licitação foi pautada na busca constante por inovação, desempenho superior e segurança. Acreditamos que esses dispositivos são essenciais para impulsionar a eficiência operacional e atender às crescentes demandas tecnológicas da nossa instituição.

4.4. O objeto da contratação está previsto no **Plano de Contratações Anual 2024**, conforme detalhamento a seguir:

4.4.1. Os serviços a serem contratados estão contemplados no **Decreto nº 1040/2023**, que estabeleceu o **Plano de Contratações Anual para o Município de Toledo, Paraná**, publicado no **Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo em 29 de dezembro de 2023**. No entanto, ainda não foi publicado no **Portal Nacional de Contratações Públicas**, o que impossibilita a inserção do ID do PCA.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 6º, XXIII, “c” da Lei n. 14.133/2021)

5.1. Elaboração de um processo licitatório para Contratação de empresa especializada em telecomunicações para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), com fornecimento de aparelhos telefônicos em comodato, conforme exigências mínimas estabelecidas no **subitem 7.3.8. deste Termo de Referência**.

5.2. O serviço deverá ser fornecido através da tecnologia **GSM** pelo sistema digital pós-pago, contemplando ligações locais e de longa distância nacional, **SMS**, Caixa Postal nacional (ilimitados), com o fornecimento de no máximo **30 (trinta)** planos de telefonia móvel com pacote de dados para acesso à internet com franquia de dados mensal, de no mínimo, **30GB (trinta gigabits)**, com aparelho **TIPO 1** em comodato, **30 (trinta)** planos de telefonia móvel com pacote de dados para acesso à internet com franquia de dados mensal, de no mínimo, **20GB (vinte gigabits)**, com aparelho **TIPO 2** em comodato, **378 (trezentos e setenta e oito)** planos de telefonia móvel com pacote de dados para acesso à internet com franquia de dados mensal, de no mínimo, **10 GB (dez gigabits)**, com aparelho **TIPO 3** em comodato, e **21 (vinte e um)** planos com pacote de dados para acesso à internet com franquia de dados mensal, de no mínimo, de **10 GB (dez gigabits)**, com aparelho **TIPO 4** em comodato, a serem executados por empresa prestadora de telefonia, para o Município de Toledo/PR.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “d” da Lei n. 14.133/2021)

6.1. Requisitos básicos

6.1.1. O serviço objeto deste **Termo de Referência** deverá obedecer às disposições

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Everton Fernando Nunes Machado em: 29/08/2024 15:09:28. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: EVERTON FERNANDO NUNES MACHADO em 29/08/2024 15:15:44. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ANDRIWS TODESCHINI PRESTES em 29/08/2024 15:18:20. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:af63a504-d34c-4ca3-8ef9-d2754bf14b5d

Inserido por Everton Fernando Nunes Machado em: 30/08/2024 08:52:00.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Strefling em: 10/09/2024 15:21:50. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 10/09/2024 15:48:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:f8c8c4d1-504d-4619-affa-b18a91d016be



do **Decreto nº 6.654**, de 20 de novembro de 2008 – Plano Geral de Outorga de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público – PGO, e alterações posteriores; **Decreto nº 2.056**, de 04 de novembro/1996 – Regulamento de Serviço Móvel Celular (**Resolução nº 477/2007- ANATEL**), e alterações posteriores, e demais normas estabelecidas pela **Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL**, entidade integrante da Administração Pública Federal Indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Telecomunicações, com função de órgão regulador dos serviços de telecomunicações no território nacional, e consistirá, no mínimo, das seguintes operações:

- 6.1.1.1. Chamadas VC1 – Móvel/Móvel (Mesma Operadora) - Para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Pessoal da mesma operadora.
- 6.1.1.2. Chamadas VC1 – Intragrupo - Para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Pessoal, pertencentes ao Plano Contratado.
- 6.1.1.3. Chamadas VC1 – Móvel/ Fixo - Para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo.
- 6.1.1.4. Chamadas VC1 – Móvel/Móvel (Outras Operadoras) - Para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Pessoal de outras operadoras.

6.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.3. GARANTIAS CONTRATUAIS

- 6.3.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, “e” da Lei n. 14.133/2021)

7.1. VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 7.1.1. O PRAZO DE EXECUÇÃO da contratação será de **24 (vinte) meses**, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até **10 (dez) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
 - 7.1.1.1. O prazo de vigência será de **25 (vinte e cinco) meses**.
- 7.1.2. A prorrogação de que trata item **7.1.1** é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

7.2. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 7.2.1. Os serviços objeto deste **Termo de Referência** compreendem a **Prestação dos Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP)**, utilizando a tecnologia **GSM, 4G LTE** ou superior em formato digital. O serviço será disponibilizado através de planos mensais pós-pago abrangendo as ligações locais (VC1), além de serviços de mensagens de texto e pacote de dados para acesso à internet, a serem executados por empresa prestadora de telefonia, para o Município de Toledo/PR.
- 7.2.2. Os serviços contratados deverão ser realizados **24 (vinte e quatro) horas** por dia, **7 (sete) dias** por semana, durante todo o período de vigência do contrato, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação à contratante, ressalvados os casos fortuitos decorrentes de problemas não programados pela contratada, bem como obedecer a todos os critérios abaixo

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Everton Fernando Nunes Machado em: 29/08/2024 15:09:28. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: EVERTON FERNANDO NUNES MACHADO em 29/08/2024 15:15:44. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ANDRIWS TODESCHINI PRESTES em 29/08/2024 15:18:20. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:af63a504-d34c-4ca3-8ef9-d2754bf14b5d>

Inserido por Everton Fernando Nunes Machado em: 30/08/2024 08:52:00.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Strefling em: 10/09/2024 15:21:50. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 10/09/2024 15:48:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:f8c8c4d1-504d-4619-af6a-b18a91d016be>



relacionados:

7.2.2.1. Serviço Móvel Pessoal Local (Vc1) – Grupo 01

7.2.2.1.1. Critérios para originar e receber chamadas:

7.2.2.1.1.1. Dentro da Área de Mobilidade:

7.2.2.1.1.1.1. O usuário poderá receber chamadas locais, nacionais e internacionais, sem restrições;

7.2.2.1.1.1.2. O usuário poderá originar chamadas locais dentro da área de registro do tipo VC-1;

7.2.2.1.1.1.3. O usuário poderá receber e originar chamadas a cobrar, para qualquer usuário dos serviços de telecomunicações de interesse coletivo.

7.2.2.1.1.2. Fora da Área de Mobilidade:

7.2.2.1.1.2.1. O usuário poderá receber chamadas locais, nacionais e internacionais;

7.2.2.1.1.2.2. O usuário poderá originar chamadas locais do tipo da chamada local em roaming (VC-1R e/ou VC-R);

7.2.2.1.1.2.3. O usuário poderá originar e receber chamadas a cobrar, para qualquer usuário dos serviços de telecomunicações de interesse coletivo.

7.2.3.A contratante deverá ser isenta do valor da habilitação de todas as suas unidades móveis celulares e modems durante toda a vigência do contrato.

7.2.3.1. Serão habilitados inicialmente **254 (duzentos e cinquenta e quatro)** planos de telefonia móvel com pacote de dados, sendo **15 (quinze)**, planos de **30GB (trinta gigabits)** com aparelho **TIPO 1** em comodato, **15 (quinze)** planos de **20 GB (vinte gigabits)** com aparelho **TIPO 2** em comodato, **215 (duzentos e quinze)** planos de **10 GB (dez gigabits)**, com aparelhos **TIPO 3** em comodato e **09** planos de **10 GB (dez gigabits)**, com aparelho **TIPO 4**, em comodato.

7.2.3.1.1. A ativação dos planos de telefonia móvel com pacote de dados e a entrega de seus respectivos aparelhos, deve ocorrer em até **60 (sessenta) dias**, após solicitação por escrito do fiscal da contratante.

7.2.3.1.1.1. A ativação mencionada no item anterior, assim como o início da cobrança, deve ocorrer concomitantemente ou após a entrega dos aparelhos.

7.2.4.A prestação dos serviços de telefonia móvel pessoal deverá ter cobertura mínima exigida pela **ANATEL** no município de Toledo.

7.2.5.A prestação dos serviços de telefonia móvel pessoal deverá ser prestada à contratante mesmo fora da área de concessão da contratada, através da utilização de redes de outras prestadoras de serviço de telefonia móvel, conforme regras definidas pelo mercado, e não havendo incidência de tarifa não descrita neste documento;

7.2.6.Na hipótese de perda, furto ou roubo de aparelho celular da contratante, a contratada deverá bloquear e/ou cancelar, sem ônus adicional, o respectivo código de acesso, mediante solicitação no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**;

7.2.7.A contratada deverá disponibilizar, ainda, as seguintes facilidades:

7.2.7.1. Manter serviço antifraude, em horário comercial, com detecção de clonagem e tomar as devidas providências, imediatamente após ter ciência de ocorrência e sanar as falhas de modo que os usuários possam retomar à utilização do serviço no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, não

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000

www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Everton Fernando Nunes Machado em: 29/08/2024 15:09:28. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: EVERTON FERNANDO NUNES MACHADO em 29/08/2024 15:15:44. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ANDRIWS TODESCHINI PRESTES em 29/08/2024 15:18:20. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:af63a504-d34c-4ca3-8ef9-d2754bf14b5d

Inserido por Everton Fernando Nunes Machado em: 30/08/2024 08:52:00.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Strefling em: 10/09/2024 15:21:50. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 10/09/2024 15:48:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:f8c8c4d1-504d-4619-affa-b18a91d016be



eximindo a contratada da responsabilidade por quaisquer ligações que sejam realizadas por aparelhos clonados ou em quaisquer outras modalidades de fraude;

- 7.2.7.2. Possuir ferramentas de autenticação que garantam a segurança dos serviços prestados e dos dados trafegados;
- 7.2.7.3. Garantir que os usuários da contratante possam enviar e receber mensagens de texto para/de qualquer outra operadora de **SMP**;
- 7.2.7.4. Oferecer ferramenta on-line, via internet, que permita a consulta pelo fiscal do contrato da minutagem utilizada para as chamadas a serem faturadas por código de acesso;
- 7.2.7.5. Fornecer, sem ônus para a contratante, ferramenta de gestão on-line para configuração de serviços, bloqueios, controle de consumo, emissão online de faturas e outros;
- 7.2.7.6. Disponibilizar, sem ônus para a contratante, os serviços de:
 - 7.2.7.6.1. Secretária eletrônica;
 - 7.2.7.6.2. Identificador de chamadas;
 - 7.2.7.6.3. Chamada em espera;
 - 7.2.7.6.4. Bloqueio de ligações a cobrar, quando solicitado;
 - 7.2.7.6.5. Bloqueio de linhas, quando solicitado;
 - 7.2.7.6.6. Chamadas originadas para os serviços públicos de emergência e de utilidade pública;
 - 7.2.7.6.7. Acesso telefônico a Central de Atendimento da contratada a partir de estações fixas ou móveis de qualquer localidade dentro do território nacional.
- 7.2.8. Se houver demanda, o fornecimento e a habilitação de novos códigos de acesso com suas respectivas unidades móveis celulares, deverão ser realizados pela contratada, no prazo máximo de até **60 (sessenta) dias**, após solicitação escrita do fiscal da contratante, e deverão seguir todos os critérios e obrigações descritos neste **Termo de Referência**.
- 7.2.9. A contratada deverá disponibilizar o **SMP** de longa distância em todas as cidades do Brasil onde o aparelho móvel estiver em funcionamento.
- 7.2.10. A contratada, do grupo acima descrito, deverá receber reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação da contratante e respondê-los ou solucioná-los nos prazos fixados no **PGMQ-SMP** e neste **Termo de Referência**, seguinte dos parâmetros abaixo:
 - 7.2.10.1. Todas as reclamações, solicitações de serviços, pedidos de rescisão e pedidos de informação apresentados pelo fiscal da contratante devem ser processados pela contratada e receber um protocolo numérico, a ser obrigatoriamente informado imediatamente após o atendimento, para possibilitar o acompanhamento de sua solução, inclusive por intermédio da Internet, do Centro de Atendimento, do Setor de relacionamento ou do Setor de Atendimento da contratada;
 - 7.2.10.2. A contratante tem direito de solicitar, a seu critério, que a resposta à sua solicitação seja fornecida por meio de contato telefônico, mensagem eletrônica, internet, mensagem de texto ou correspondência por escrito;
 - 7.2.10.3. A resposta da contratada às solicitações da contratante deverá ser sempre fundamentada. Os termos de solicitação de serviços serão emitidos pelo fiscal do contrato, através de endereço eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio de comunicação disponibilizado pela Contratada, e serão considerados entregues a partir da data e horário da confirmação

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Everton Fernando Nunes Machado em: 29/08/2024 15:09:28. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: EVERTON FERNANDO NUNES MACHADO em 29/08/2024 15:15:44. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ANDRÉWS TODESCHINI PRESTES em 29/08/2024 15:18:20. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:af63a504-d34c-4ca3-8ef9-d2754bf14b5d

Inserido por Everton Fernando Nunes Machado em: 30/08/2024 08:52:00.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Strefling em: 10/09/2024 15:21:50. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 10/09/2024 15:48:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:f8c8c4d1-504d-4619-af6a-b18a91d016be



- automática de entrega emitida pelo e-mail.
- 7.2.11. No decorrer da execução dos serviços descritos neste documento, as ocorrências inerentes aos serviços deverão ser registradas no **Processo Administrativo de Fiscalização do Contrato** e comunicadas ao gestor do contrato para aplicação de sanções conforme previsto neste **Termo de Referência**.
- 7.2.12. A empresa contratada deverá indicar formalmente preposto para funcionar como elo entre a empresa contratada e a Administração, informando todos os contatos necessários, tais como e-mail, telefones, endereço, entre outros, de modo a garantir um serviço de qualidade.
- 7.2.13. O preposto, indicado pela contratada, deverá desempenhar as seguintes funções:
- 7.2.13.1. Prover a boa prestação dos serviços contratados;
 - 7.2.13.2. Entregar ao responsável indicado pela Administração as estações móveis celulares conforme as disposições insertas neste documento;
 - 7.2.13.3. Apresentar ao responsável indicado pela Administração os registros necessários e competentes sobre a prestação dos serviços objeto deste **Termo de Referência**;
 - 7.2.13.4. Assessorar nos pedidos de correção de falhas registradas pelo responsável da Contratante;
 - 7.2.13.5. Adotar as providências necessárias e suficientes a regular prestação dos serviços;
 - 7.2.13.6. Realizar reuniões trimestrais com o fiscal do contrato, nas dependências da contratante ou através de meio eletrônico, caso necessário e solicitado com antecedência de no mínimo **2 (dois) dias úteis**;
 - 7.2.13.7. Fornecer mensalmente todas as informações e dados necessários à avaliação da qualidade dos serviços;
 - 7.2.13.8. Realizar outras atribuições inerentes à função de preposto, tendo em vista a eficiência e efetividade na prestação dos serviços ora contratados.
 - 7.2.13.9. Deverá ser disponibilizado via Internet o acesso a todas as informações referentes às faturas, com o mesmo nível de detalhamento das faturas.
- 7.2.14. A contratada prestará **Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP)** ao Município de Toledo/PR em um **PLANO BÁSICO** ou **ALTERNATIVO DE SERVIÇO**, homologando as linhas telefônicas. As linhas deverão ser homologadas pela empresa contratada nos **459 (quatrocentos e cinquenta e nove)** aparelhos, sendo **438 (quatrocentos e trinta e oito) aparelhos celulares** desbloqueados e nos **21 (vinte e um) modems** a serem fornecidos, em regime de comodato, com as seguintes características mínimas ou similares:
- 7.2.14.1. **Estação Móvel Celular – TIPO 01 - (Alto nível) – 30 (trinta) aparelhos:**
 - 7.2.14.1.1. Rede GSM Quad Band (850/900/1800/1900), Sim Card (Nano e-SIM), Dual Sim (Dual stand-by), HSPA+, LTE, 5G tecnologia GPRS, HSDPA, HSUPA, +, TD-LTE, LTE, LTE-A, SA/NSA, Sub6;
 - 7.2.14.1.1.1. 5G NR (Bandas n1, n2, n3, n5, n7, n8, n12, n20, n25, n26, n28, n30, n38, n40, n41, n48, n53, n66, n70, n77, n78, n79);
 - 7.2.14.1.1.2. FDD-LTE (Bandas 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 12, 13, 17, 18, 19, 20, 25, 26, 28, 30, 32, 66);
 - 7.2.14.1.1.3. TD-LTE (Bandas 34, 38, 39, 40, 41, 42, 46, 48, 53);
 - 7.2.14.1.1.4. UMTS/HSPA+/DC-HSDPA (850, 900, 1700/2100, 1900, 2100



MHz);

7.2.14.1.1.5. GSM/EDGE (850, 900, 1800, 1900 MHz);

7.2.14.1.2. Processador 64 Bit A16 Bionic de 2.5GHz (2 x 3.46 GHz Everest + 4 x 2.02 GHz Sawtooth), Apple GPU (5-score), memória RAM de 6 GB (mínimo), memória interna de 256 GB (mínimo);

7.2.14.1.3. Sistema operacional: iOS 17;

7.2.14.1.4. Display sensível ao toque (touch screen) de 6,1 polegadas (mínimo), resolução de 1179 X 2556, com densidade de 460ppi, tipo Super Retina XDR OLED, FPS de 60 Hz, Proteção Ceramic Shield;

7.2.14.1.5. Conectividade: Wi-Fi hotspot (802.11 a/b/g/n/ac/6), Bluetooth 5.3 A2DP/LE, USB Type-C 2.0, GPS A- GPS/GLONASS, Galileo, BeiDou/QZSS;

7.2.14.1.6. Sensores: Acelerômetro, Barômetro, Bússola, Giroscópio, Sensor de Proximidade, Mic. de Redução de Ruído;

7.2.14.1.7. Câmera traseira dupla de 48 MP + 12 MP com resolução de 8000x6000 pixels, Aperture Size F1.6 + F2.4, Estabilização Ótica, Ângulo máximo 120°, Zoom Ótico 2X, Autofoco, Foco por toque, Flash Dual LED, HDR, Localização, Detecção facial.

7.2.14.1.8. Câmera Frontal de 12 MP F1.9;

7.2.14.1.9. Vídeo: Resolução da Gravação 4K (2160p), Auto focagem, 60 FPS, Estabilização de vídeo, Slow Motion de 240 FPS, Vídeo HDR, Stereo Sound Rec, foto em Vídeo;

7.2.14.1.10. Vídeo da Câmera Frontal: 4k (2160p), 60 FPS;

7.2.14.1.11. Opções da Câmara Frontal: HDR/Face Detection/EIS.

7.2.14.1.12. Bateria tipo lítio de 3349 mAh.

7.2.14.2. Estação Móvel Celular – TIPO 02 - (Alto nível: Samsung Galaxy S24, similar ou superior) – 30 (trinta) aparelhos:

7.2.14.2.1. Rede: Sim Card: nano e-Sim, Dual Sim: Dual Stand-by. GSM Quad Band (850/900/1800/1900), HSPA+, LTE, 5G;

7.2.14.2.1.1. Tecnologia GPRS, EDGE, UMTS, HSDPA, HSUPA, HSPA+, TD-LTE, LTE, LTE-A, SA/NSA, Sub6, tecnologia 5G, 4G e 3G;

7.2.14.2.2. Processador de 64 bits, 10 core de 2.5 GHz (1x 3.2 GHz Cortex-X4 + 2x 2.9 GHz Cortex-A720 + 3x 2.6 GHz Cortex-A720 + 4x 2.0 GHz Cortex A520), Sistema Operacional Android 14, Tecnologia 5G, 4G e 3G, Memória RAM de 8GB (mínimo), Memória interna 256GB (mínimo);

7.2.14.2.3. Display sensível ao toque (touch screen) Dynamic AMOLED 2X, com densidade de 416 PPI, no mínimo, 6.2 polegadas, com resolução mínima de 1080x2340 pixels, FPS de 120 Hz, proteção Gorilla Glass Victus 2;

7.2.14.2.4. Conexões: Wi-fi (802.11 a/b/g/n/ac/6e (WiFi Direct, WiFi hotspot), comunicação BLUETOOTH 5.3 + A2DP/LE, USB Type-C 3.2 USB OTG, GPS (A- GPS/GLONASS/BeiDou/Galileo/QZSS);

7.2.14.2.5. Sensores: Acelerômetro, Barômetro, Bússola, Giroscópio, Impressão digital, proximidade, Mic. de Redução de Ruído;

7.2.14.2.6. Câmera traseira tripla de 50 MP + 12 MP + 10 MP, com resolução de 8165x6124 pixel, Aperture Size F1.8+F2.2+F2.4. Estabilização

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000

www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Everton Fernando Nunes Machado em: 29/08/2024 15:09:28. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: EVERTON FERNANDO NUNES MACHADO em 29/08/2024 15:15:44. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ANDRIWS TODESCHINI PRESTES em 29/08/2024 15:18:20. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: af63a504-d34c-4ca3-8ef9-d2754bf14b5d>

Inserido por Everton Fernando Nunes Machado em: 30/08/2024 08:52:00.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Strefling em: 10/09/2024 15:21:50. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 10/09/2024 15:48:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: f8c8c4d1-504d-4619-affa-b18a91d016be>



- Ótica, Ângulo Máximo 120°, Zoom Ótico 3X, Autofoco, Foco por toque, Flash LED, HDR, Dual Shot, Localização e Detecção facial;
- 7.2.14.2.7. Câmera Frontal de 12 MP F2.2;
- 7.2.14.2.8. Bateria tipo LiPo de 4000 mAh.
- 7.2.14.3. Estação Móvel Celular – TIPO 03 - (Aparelho Simples: Samsung Galaxy A05s, similar ou superior) – 378 (trezentos e setenta e oito) aparelhos, dos quais, 10 (dez) aparelhos serão para reserva técnica:**
- 7.2.14.3.1. Sim Card (nano) Dual Sim (Dual stand-by) Rede GSM Quad Band (850/900/1800/1900), tecnologia HSPA+, LTE;
- 7.2.14.3.2. Processador de 64bits 8 core 2.2 GHz (4x 2.4 GHz Kryo 265 Gold + 4x 1.9 GHz Kryo 265 Silver), Sistema Operacional Android 13, Tecnologia: 4G LTE ou superior;
- 7.2.14.3.3. Memória RAM 6GB, memória interna 128GB, memória expansível mínimo de no mínimo 1024 GB micro SDXC, Display sensível ao toque (Touchscreen) de, no mínimo, 6.7 polegadas, com resolução mínima de 1080x2400 pixel do tipo PLS LCD, FPS 90Hz;
- 7.2.14.3.4. Conexões: USB 2.0 Type-C, USB OTG On-The-Go; Áudio: Plug 3.5mm P2; Bluetooth: 5.2 + A2DP/LE; WiFi: 802.11 a/b/g/n/ac [wifi5] (2.4GHz, 5GHz) + MIMO, WiFi Direct, hotspot; GPS: A-GPS, GeoTagging, GLONASS, GALILEO;
- 7.2.14.3.5. Sensores: Acelerômetro, Proximidade, Impressão digital;
- 7.2.14.3.6. Câmera traseira tripla de 50Mp + 2Mp + 2Mp, com resolução de 8165 x 6124 pixel, Aperture Size F 1.8 + F 2.4 + F 2.4, Estabilização Digital, Autofoco, Foco por toque, Flash LED, HDR, Localização, Detecção facial;
- 7.2.14.3.7. Câmera frontal de 13 Mp F 2, Resolução da gravação Full HD, Auto Focagem de vídeo, FPS da Gravação: 60 fps, Slow Motion: 120 fps, Vídeo Câmera Frontal: Full AH, 30 fps;
- 7.2.14.3.8. Bateria LiPo 5.000 mAh.
- 7.2.14.4. Estação Móvel Modem – TIPO 04 – 21 (vinte e um) modems “USB” com acesso à internet 4G LTE ou superior.**
- 7.2.15. Todos os equipamentos deverão ser fornecidos completos, em caixa lacrada, com seus acessórios padrões de fábrica;
- 7.2.16. Os equipamentos deverão ter garantia mínima de **01 (um) ano**, bem como assistência técnica;
- 7.2.17. Em caso de problemas com qualquer um dos aparelhos celulares fornecidos pela contratada, o fiscal da contratante encaminhará o equipamento à assistência técnica indicada pelo representante da contratada. Após avaliação, a assistência técnica emitirá um relatório para determinar se o problema ocorreu devido a mau uso ou é um defeito técnico. Se for constatado um defeito técnico, a assistência técnica corrigirá o problema e devolverá o equipamento à contratante, sem custos para o Município, pois ainda está dentro do período de garantia. Caso o problema seja atribuído a mau uso, a assistência técnica devolverá o equipamento sem reparos à contratante, que ficará responsável por providenciar o conserto ou adquirir outro aparelho celular;
- 7.2.18. Os equipamentos descritos na proposta da licitante vencedora serão considerados válidos e obrigatórios para a primeira entrega de aparelhos celulares. Durante o processo de renovação dos aparelhos, o representante designado pela contratada apresentará ao fiscal da contratante opções de modelos para cada tipo de aparelho, os quais deverão estar em conformidade

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Everton Fernando Nunes Machado em: 29/08/2024 15:09:28. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: EVERTON FERNANDO NUNES MACHADO em 29/08/2024 15:15:44. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ANDRIWS TODESCHINI PRESTES em 29/08/2024 15:18:20. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: af63a504-d34c-4ca3-8ef9-d2754bf14b5d>

Inserido por Everton Fernando Nunes Machado em: 30/08/2024 08:52:00.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Strefling em: 10/09/2024 15:21:50. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 10/09/2024 15:48:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: f8c8c4d1-504d-4619-affa-b18a91d016be>



com as especificações delineadas neste **Termo de Referência**. Posteriormente, caberá à contratante a escolha dos modelos para a renovação.

7.2.19. A Contratada deverá apresentar o Termo de Garantia do Fabricante dos aparelhos celulares, com indicação da assistência técnica capacitada a reparar ou substituir os aparelhos celulares que apresentarem defeito.

7.2.20. A Contratada deverá enviar a fatura/Nota Fiscal, com prazo mínimo de **10 (dez) dias úteis** entre a data de entrega/envio e a data de vencimento.

7.2.20.1. A fatura poderá ser enviada via **e-mail** em formato **PDF** e deverá incluir o detalhamento das chamadas, o valor total do serviço e todos os tributos e encargos, que devem estar devidamente discriminados conforme os preços registrados.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, “g” da Lei n. 14.133/2021)

8.1. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste **Termo de Referência**.

8.1.1. Durante a execução do objeto, o gestor do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo, quando necessário, para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.1.2. O gestor do contrato apresentará ao preposto da **CONTRATADA** a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.2. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, havendo o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a **CONTRATADA**:

8.2.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.2.2. Deixar de utilizar materiais, insumos e/ou recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. As comunicações entre o Município e a **CONTRATADA** serão realizadas através do **PREPOSTO INDICADO PELA EMPRESA**, que deverá disponibilizar e-mail e telefone de contato para os avisos, requisições/ordens de serviços e demais comunicações.

8.3.1. Será responsabilidade do **PREPOSTO** fazer a verificação periódica da caixa de mensagens do endereço de correspondência eletrônica indicado.

8.3.2. O telefone de contato indicado deverá estar disponível durante todo o horário comercial, a fim de que as requisições de serviços sejam atendidas dentro do prazo indicado neste **Termo de Referência**.

8.4. A avaliação dos serviços executados será realizada com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

8.4.1. Resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada, sendo obrigação da **CONTRATADA** apresentar relatório detalhado dos serviços prestados, juntamente com a relação dos materiais empregados, conforme subitem abaixo;

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Everton Fernando Nunes Machado em: 29/08/2024 15:09:28. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: EVERTON FERNANDO NUNES MACHADO em 29/08/2024 15:15:44. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ANDRIWS TODESCHINI PRESTES em 29/08/2024 15:18:20. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:af63a504-d34c-4ca3-8ef9-d2754bf14b5d

Inserido por Everton Fernando Nunes Machado em: 30/08/2024 08:52:00.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Strefling em: 10/09/2024 15:21:50. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 10/09/2024 15:48:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:f8c8c4d1-504d-4619-af6a-b18a91d016be



- 8.4.2. Os recursos humanos empregados em função da quantidade do serviço e da formação profissional exigidas;
- 8.4.3. Qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 8.4.4. Durante a prestação dos serviços, serão utilizados mecanismos de controle da utilização dos materiais empregados no contrato, para efeito de acompanhamento da execução do objeto.
- 8.4.5. A conformidade do material utilizado na execução do serviço será verificada, sendo obrigatória a apresentação de documento da **CONTRATADA** que contenha a relação detalhada dos materiais empregados, de acordo com o estabelecido no contrato, informando quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, modelo, forma de uso, data de fabricação, número de identificação, etc.
- 8.4.6. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.
- 8.4.7. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.
- 8.5. Todas as ocorrências serão registradas pelo **GESTOR/FISCAL DO CONTRATO**, e notificadas à **CONTRATADA**, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrência	Pontuação
Cobertura de rede inferior ao mínimo estabelecido pela ANATEL (por ocorrência)	0,5
Atendimento ao usuário: Indisponibilidade dos canais para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, inferior à 100% do tempo contratado (por ocorrência).	0,5
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela Contratante, para cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso.	0,5
Atraso na ativação dos serviços e/ou na entrega dos aparelhos em comodato (para cada dia de atraso sem justificativa).	0,5
Velocidade de Conexão de Dados: Média de velocidade de download e upload para serviços de dados móveis inferior ao mínimo estabelecido pela ANATEL (por ocorrência)	0,5
Cobrança por serviços não prestados (por ocorrência)	0,5
Não enviar corretamente a fatura/Nota Fiscal e/ou não respeitar um prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis entre a data de entrega/envio e a data de vencimento pode resultar em penalidades. A fatura poderá ser enviada via e-mail em formato PDF e deve incluir o detalhamento das chamadas e o valor total do serviço, todos devidamente discriminados com todos os tributos e encargos, conforme os preços registrados.	1,0
Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto à Contratante em caráter definitivo ou temporário (por chamado).	0,5
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a Contratante	0,5

Pontuação acumulada	Sanção
0 < pontos ≤ 2 (dois) pontos	Não há glosa, apenas Advertência

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Everton Fernando Nunes Machado em: 29/08/2024 15:09:28. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: EVERTON FERNANDO NUNES MACHADO em 29/08/2024 15:15:44. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ANDRIWS TODESCHINI PRESTES em 29/08/2024 15:18:20. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: af63a504-d34c-4ca3-8ef9-d2754bf14b5d>

Inserido por Everton Fernando Nunes Machado em: 30/08/2024 08:52:00.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Strefling em: 10/09/2024 15:21:50. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 10/09/2024 15:48:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: f8c8c4d1-504d-4619-affa-b18a91d016be>



2 < pontos ≤ 3 (três) pontos	Glosa correspondente a 1% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
3 < pontos ≤ 4 (quatro) pontos	Glosa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
4 < pontos ≤ 5 (cinco) pontos	Glosa correspondente a 3% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
5 < pontos ≤ 6 (seis) pontos	Glosa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
6 < pontos ≤ 7 (sete) pontos	Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
7 < pontos ≤ 8 (oito) pontos	Glosa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
8 < pontos ≤ 9 (nove) pontos	Glosa correspondente a 7% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
9 < pontos ≤ 10 (dez) pontos	Glosa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
10 < pontos ≤ 11 (onze) pontos	Glosa correspondente a 9% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
11 < pontos ≤ 12 (doze) pontos	Glosa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
12 < pontos ≤ 13 (treze) pontos	Glosa correspondente a 11% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.

8.6. Com relação a aferição da disponibilidade do quesito suporte, as empresas de telefonia devem disponibilizar canais de atendimento de funcionamento ininterrupto, como call centers, portais na Internet, telefones **0800**, número de **SMS** etc. Para a realização do registro de possíveis ocorrências, essa aferição se dará pelo tempo de resposta decorrido para o envio dos protocolos desses registros que não deverá ultrapassar o período de **4 (quatro) horas** a partir de seu recebimento.

8.7. Sobre a estimativa de disponibilidade mensal mínima dos serviços prestados, a empresa vencedora da licitação deverá disponibilizar, sempre que solicitado, arquivo eletrônico compatível dos Relatórios de Indicadores do Serviço, com o objetivo de comprovar a disponibilidade do serviço prestado contendo, as informações demonstradas nos indicadores exigidos na tabela acima. Para tanto o relatório deverá indicar no mínimo, as datas e horários de indisponibilidade da rede.

8.8. Os descontos decorrentes da medição de resultados serão aplicados cumulativamente no caso de ocorrência concomitante de mais de uma infração.

8.9. A medição de resultado será comunicada pelo **GESTOR à CONTRATADA**, por meio de notificação formal, antes do recebimento definitivo, que poderá ocorrer através do e-mail apontado pela mesma, sendo concedido prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a partir do recebimento da comunicação para contestar o cálculo do **IMR**.

8.9.1. A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação de serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela **CONTRATANTE** desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador (por motivo de caso fortuito ou de força maior).

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Everton Fernando Nunes Machado em: 29/08/2024 15:09:28. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: EVERTON FERNANDO NUNES MACHADO em 29/08/2024 15:15:44. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ANDRIWS TODESCHINI PRESTES em 29/08/2024 15:18:20. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: af63a504-d34c-4ca3-8ef9-d2754bf14b5d>

Inserido por Everton Fernando Nunes Machado em: 30/08/2024 08:52:00.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Strefling em: 10/09/2024 15:21:50. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 10/09/2024 15:48:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: f8c8c4d1-504d-4619-af6a-b18a91d016be>



- 8.10. Caso não seja aceita a justificativa, o **GESTOR DO CONTRATO** realizará a medição conforme valor apurado para o **IMR**, podendo ainda apontar a aplicação de penalidades, conforme previsto neste **Termo de Referência**.
- 8.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria **CONTRATADA** materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 8.12. A **CONTRATADA** deverá apresentar a fatura (nota fiscal) referente ao período de medição com o valor ajustado pela aplicação do **IMR**. Caso a fatura apresentada não esteja ajustada ao valor apurado pelo **IMR**, esta será devolvida para os ajustes, sendo efetuado o pagamento somente após as correções se regular tramitação dos novos documentos.
- 8.13. A medição dos resultados e da produtividade (**IMR**) será encaminhada juntamente com o relatório do **GESTOR/FISCAL** do contrato atestando o recebimento dos serviços, com a nota fiscal e demais documentos exigidos para fins de pagamento.
- 8.14. A utilização do **IMR** não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 8.15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à **CONTRATADA**, de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 8.16. O **Gestor de Contrato/Fiscal Técnico** poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal – ou em período maior devidamente fixado, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 8.17. A fixação dos períodos de fiscalização poderá ocorrer na reunião inicial a ser realizada com o **PREPOSTO** da **CONTRATADA** antes do início da prestação do serviço.
- 8.18. O **Gestor de Contrato/Fiscal Técnico**, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.19. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da **CONTRATADA** que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste **Termo de Referência** e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 8.20. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 177 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.21. Independentemente dos descontos de produtividade mencionados, os descumprimentos contratuais ensejarão a aplicação das penalidades previstas neste **TR/edital e/ou rescisão unilateral do contrato**.



8.22. A fiscalização de que trata este capítulo não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.

8.23. **CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO.**

8.23.1. A prestação dos **Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP)**, objeto deste **Termo de Referência** será feita no Município de Toledo/PR.

8.23.1.1. O fornecimento dos aparelhos referente à habilitação inicial, bem como os da habilitação de novos códigos de acesso, deverá ser realizado pela contratada em até **60 (sessenta) dias**, após solicitação escrita do fiscal da contratante, e deverão seguir todos os critérios e obrigações descritos nos **itens 6 e 7** deste **Termo de Referência**.

8.23.1.2. Os aparelhos deverão ser entregues no **Departamento de Tecnologia da Informação**, conforme endereço constante no presente instrumento, e serão recebidos pelo **Fiscal do Contrato**, para verificação das especificações dos aparelhos.

8.23.1.2.1. A entrega deverá ser realizada de **segunda a sexta**, das **08:00 às 11:30** e das **14:00 às 17:00**.

8.23.1.2.2. O endereço para entrega dos bens e serviços é o que se segue:
Rua Haroldo Hamilton, 52 – Centro – Toledo/PR - CEP 85905-390.

8.24. **DA FORMA E PRAZOS DE PAGAMENTO** (art. 6º, XXIII, “g” da Lei nº. 14.133/2021)

8.24.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a prestação do serviço, em até **15 (quinze) dias**, após a emissão da fatura encaminhada ao Município de Toledo, com tempo hábil, de no mínimo, **10 (dez) dias úteis**.

8.24.2. O pagamento será realizado conforme o número de planos/aparelhos habilitados.

8.24.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço.

8.24.4. O pagamento poderá ser realizado através do código de barras da fatura, ou por ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.24.4.1. Na segunda opção, será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de **0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano**, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ em que:}$$



I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

8.24.5.1. A compensação financeira prevista neste item será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

8.24.6. Observar a **Instrução Normativa 01 e 02/2022, e 01/2023 – SEFA** (disponível no [link: https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recurso/fazenda](https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recurso/fazenda)).

8.25. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.25.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste **instrumento e/ou no Termo de Referência**.

8.25.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.25.3. O setor competente para proceder o pagamento, deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.25.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

8.25.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

8.25.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.25.7. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

8.25.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Everton Fernando Nunes Machado em: 29/08/2024 15:09:28. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: EVERTON FERNANDO NUNES MACHADO em 29/08/2024 15:15:44. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ANDRIWS TODESCHINI PRESTES em 29/08/2024 15:18:20. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: af63a504-d34c-4ca3-8ef9-d2754bf14b5d

Inserido por Everton Fernando Nunes Machado em: 30/08/2024 08:52:00.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Strefling em: 10/09/2024 15:21:50. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 10/09/2024 15:48:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: f8c8c4d1-504d-4619-af6a-b18a91d016be



regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 8.25.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.25.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 8.25.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 8.25.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.25.12. O contratado regularmente optante pelo **Simples Nacional**, nos termos da **Lei Complementar nº 123, de 2006**, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.25.13. É obrigatória a observância da retenção do **Imposto de Renda** na fonte conforme **IN RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023**, que alterou a **IN RFB nº 1.234/2012**, e consequentemente influenciou a promulgação do **Decreto Municipal nº 891, de 15 de agosto de 2023**, que dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre pagamentos a fornecedores do Município de Toledo, quando couber.
- 8.26. **ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**
 - 8.26.1. Não haverá antecipação de pagamento, pois este não é indispensável a obtenção do bem a ser adquirido.

9. DO REAJUSTE

- 9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 20/03/2024.
- 9.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados. O reajuste será realizado pelo Contratante, aplicando-se exclusivamente o **Índice de Serviços de Telecomunicações (IST)** para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Everton Fernando Nunes Machado em: 29/08/2024 15:09:28. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: EVERTON FERNANDO NUNES MACHADO em 29/08/2024 15:15:44. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ANDRIWS TODESCHINI PRESTES em 29/08/2024 15:18:20. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: af63a504-d34c-4ca3-8ef9-d2754bf14b5d>

Inserido por Everton Fernando Nunes Machado em: 30/08/2024 08:52:00.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Strefling em: 10/09/2024 15:21:50. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 10/09/2024 15:48:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: f8c8c4d1-504d-4619-affa-b18a91d016be>



- 13.1.32. Manter atendimento com pessoal qualificado para sanar qualquer problema com os acessos móveis pessoais da contratante, podendo ser serviços de teleatendimento/call center;
- 13.1.33. Comunicar, imediatamente, à contratante, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 13.1.34. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de **02 (dois) dias úteis**;
- 13.1.35. Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela contratante na execução dos serviços, de conformidade com os acordos de níveis de serviços determinados pela **ANATEL**;
- 13.1.36. Apresentar ao fiscal do contrato, na ocorrência de falhas, relatório completo indicando seus motivos, bem como os métodos e práticas adotadas para sua solução, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado a partir da notificação;
- 13.1.37. Responder por danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos;
- 13.1.38. Manter, ao final do contrato, a prestação dos serviços por, aproximadamente, **15 (quinze) dias**, no caso de outra empresa vencer o certame licitatório, visando a realização do processo de portabilidade, objetivando a não interrupção do serviço de telefonia;
- 13.1.39. Acatar as orientações da contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 13.1.40. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas, bem como das transferências de dados realizadas, conforme objeto de cada contrato;
- 13.1.41. Cumprir tempestiva e integralmente as determinações da fiscalização do contrato.

14. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD).

- 14.1. As partes deverão cumprir a **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD)**, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da **LGPD**.
- 14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de **5 (cinco) dias úteis** sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da **LGPD**, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da **LGPD**, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Everton Fernando Nunes Machado em: 29/08/2024 15:09:28. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: EVERTON FERNANDO NUNES MACHADO em 29/08/2024 15:15:44. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ANDRIWS TODESCHINI PRESTES em 29/08/2024 15:18:20. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: af63a504-d34c-4ca3-8ef9-d2754bf14b5d

Inserido por Everton Fernando Nunes Machado em: 30/08/2024 08:52:00.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Strefling em: 10/09/2024 15:21:50. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 10/09/2024 15:48:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: f8c8c4d1-504d-4619-affa-b18a91d016be



9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E TÉCNICA

10.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)**.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, “f” da Lei n. 14.133/2021)

- 11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei nº 14.133, de 2021**, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 11.4. A secretaria ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a secretaria ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
 - 11.6.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
 - 11.6.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 11.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 11.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 11.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
 - 11.9.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Everton Fernando Nunes Machado em: 29/08/2024 15:09:28. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: EVERTON FERNANDO NUNES MACHADO em 29/08/2024 15:15:44. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ANDRIWS TODESCHINI PRESTES em 29/08/2024 15:18:20. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:af63a504-d34c-4ca3-8ef9-d2754bf14b5d

Inserido por Everton Fernando Nunes Machado em: 30/08/2024 08:52:00.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Strefling em: 10/09/2024 15:21:50. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 10/09/2024 15:48:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:f8c8c4d1-504d-4619-affa-b18a91d016be



pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

- 11.9.2. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.
- 11.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
 - 11.10.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
 - 11.10.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
 - 11.10.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - 11.10.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
 - 11.10.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 11.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
 - 11.11.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 11.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
 - 11.12.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
 - 11.12.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
 - 11.12.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Everton Fernando Nunes Machado em: 29/08/2024 15:09:28. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: EVERTON FERNANDO NUNES MACHADO em 29/08/2024 15:15:44. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ANDRIWS TODESCHINI PRESTES em 29/08/2024 15:18:20. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:af63a504-d34c-4ca3-8ef9-d2754bf14b5d

Inserido por Everton Fernando Nunes Machado em: 30/08/2024 08:52:00.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Strefling em: 10/09/2024 15:21:50. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 10/09/2024 15:48:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:f8c8c4d1-504d-4619-af6a-b18a91d016be



aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

- 11.12.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 11.13. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 11.14. O gestor do contrato deverá elaborar o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações do Contratante:

- 12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 12.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 12.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 12.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 12.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da **Procuradoria Geral do Município** para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 12.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 12.1.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **15 (quinze) dias** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 12.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 12.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
- 12.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Everton Fernando Nunes Machado em: 29/08/2024 15:09:28. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: EVERTON FERNANDO NUNES MACHADO em 29/08/2024 15:15:44. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ANDRIWS TODESCHINI PRESTES em 29/08/2024 15:18:20. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: af63a504-d34c-4ca3-8ef9-d2754bf14b5d>

Inserido por Everton Fernando Nunes Machado em: 30/08/2024 08:52:00.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Strefling em: 10/09/2024 15:21:50. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 10/09/2024 15:48:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: f8c8c4d1-504d-4619-affa-b18a91d016be>



- 12.3. Observar que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 12.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;
- 12.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 12.6. Solicitar à Contratada, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados;
- 12.7. Relacionar-se com a contratada através de e-mails, ofícios e outros meios documentados por meio de pessoa por ela credenciada;
- 12.8. Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste **Termo de Referência**, quando necessário;
- 12.9. Fornecer à contratada, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços contratados;
- 12.10. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas condições deste **Termo de Referência**.
- 12.11. Fiscalizar a execução do presente contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas.
- 12.12. Designar servidores do seu quadro de pessoal, para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los.
- 12.13. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada.
- 12.14. Realizar fiscalização dos serviços contratados, sempre que julgar conveniente, solicitando informações do andamento dos serviços, devendo a Contratada prestar todos os esclarecimentos necessários.
- 12.15. Acompanhar e fiscalizar os serviços através dos responsáveis pelo contrato, para esse fim designado.
- 12.16. Ficam designados para fiscalização e acompanhamento da execução do contrato:
 - 12.16.1. Fiscal do contrato: **Robson José Vozniaki** e na sua ausência como Suplente: **Patricia Karine Kuhn Everling**.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 13.1.1. O contratado deverá manter disponível, durante toda vigência do contrato, telefones e endereço eletrônico atualizados do preposto (consultor técnico) aceito pela Administração, para solicitação dos serviços pelo fiscal do contrato.
 - 13.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
 - 13.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 13.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Everton Fernando Nunes Machado em: 29/08/2024 15:09:28. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: EVERTON FERNANDO NUNES MACHADO em 29/08/2024 15:15:44. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ANDRIWS TODESCHINI PRESTES em 29/08/2024 15:18:20. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:af63a504-d34c-4ca3-8ef9-d2754bf14b5d

Inserido por Everton Fernando Nunes Machado em: 30/08/2024 08:52:00.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Strefling em: 10/09/2024 15:21:50. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 10/09/2024 15:48:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:f8c8c4d1-504d-4619-af6a-b18a91d016be



- 13.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 13.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 13.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 13.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 13.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do contrato.
- 13.1.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 13.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 13.1.13. Prover condições que possibilitem o início da prestação dos serviços em até **60 (sessenta) dias**, a contar da data de assinatura do contrato;
- 13.1.14. Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
- 13.1.15. Indicar preposto, com a anuência da **CONTRATANTE**, para representá-la, sempre que for necessário, durante o período de vigência do Contrato;
- 13.1.16. Possibilitar a disponibilização de novas facilidades tecnológicas, quanto ao serviço e equipamentos utilizados;
- 13.1.17. Possibilitar aos usuários de telefones celulares da **CONTRATANTE**, na condição de assinante/viajante, receber a prestação do serviço móvel celular em redes de outras prestadoras de serviço, sujeitando-se, nessa hipótese, às

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Everton Fernando Nunes Machado em: 29/08/2024 15:09:28. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: EVERTON FERNANDO NUNES MACHADO em 29/08/2024 15:15:44. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ANDRIWS TODESCHINI PRESTES em 29/08/2024 15:18:20. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: af63a504-d34c-4ca3-8ef9-d2754bf14b5d>

Inserido por Everton Fernando Nunes Machado em: 30/08/2024 08:52:00.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Strefling em: 10/09/2024 15:21:50. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 10/09/2024 15:48:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: f8c8c4d1-504d-4619-af6a-b18a91d016be>



condições de tarifas e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema móvel celular em roaming, que serão incluídas na conta de serviços que emitir;

- 13.1.18. Prestar os serviços durante **24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;**
- 13.1.19. Apresentar nota fiscal/fatura mensal consolidada, e demonstrativo individual de utilização dos serviços por terminal, com no mínimo as seguintes informações:
 - 13.1.19.1. Dia e horário em que foi utilizado o serviço;
 - 13.1.19.2. Duração da utilização do serviço;
 - 13.1.19.3. Número chamado, origem e destino, quando em roaming.
- 13.1.20. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.1.21. Apresentar e fornecer ao **CONTRATANTE** os aparelhos móveis **celulares** e os **modems 'USB'** de acordo com o especificado nos itens **7.14.1 ao 7.14.4** desse **Termo de Referência**, para aprovação;
- 13.1.22. Fornecer os equipamentos em comodato em caixa lacrada com todos os acessórios padrões de fábrica;
- 13.1.23. Disponibilizar garantia mínima de **01 (um) ano**, bem como assistência técnica para os aparelhos fornecidos em comodato;
- 13.1.24. Providenciar o conserto ou substituir os aparelhos que apresentarem defeito sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**;
- 13.1.25. Apresentar o Termo de Garantia do Fabricante dos aparelhos celulares, com indicação da assistência técnica capacitada a reparar ou substituir os aparelhos celulares que apresentarem defeito.
- 13.1.26. Substituir os aparelhos **TIPO 3 (Baixa Gama)**, a cada **24 (vinte e quatro) meses**, e os aparelhos **TIPO 1, 2 e 4**, a cada **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- 13.1.27. Apresentar ao fiscal da contratante, opções de modelos para cada tipo de aparelho e observando as especificações exigidas neste **Termo de Referência**, para que a contratante escolha os modelos para a renovação;
- 13.1.28. Realizar a portabilidade dos números existentes, se for o caso;
- 13.1.29. Executar a prestação dos serviços obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes à área de telecomunicações, de acordo com as normas estabelecidas pela **Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL**, bem como às recomendações e parâmetros aceitos pela boa técnica;
- 13.1.30. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, atendendo em até **48 (quarenta e oito) horas**, através de um consultor designado para acompanhamento do contrato, conforme determinação deste **Termo de Referência**;
- 13.1.31. Manter disponível, durante toda a vigência do contrato, telefones e endereço eletrônico do preposto (consultor técnico) para solicitação dos serviços pelo fiscal do contrato;

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Everton Fernando Nunes Machado em: 29/08/2024 15:09:28. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: EVERTON FERNANDO NUNES MACHADO em 29/08/2024 15:15:44. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ANDRIWS TODESCHINI PRESTES em 29/08/2024 15:18:20. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:af63a504-d34c-4ca3-8ef9-d2754bf14b5d

Inserido por Everton Fernando Nunes Machado em: 30/08/2024 08:52:00.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Strefling em: 10/09/2024 15:21:50. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 10/09/2024 15:48:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:f8c8c4d1-504d-4619-affa-b18a91d016be



- 14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da **LGPD**.
- 14.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da **LGPD**, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (**LGPD, art. 37**), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 14.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na **LGPD**.
- 14.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a **Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)**, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da **LGPD**.
- 14.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da **LGPD** deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução do contrato;
 - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



- 15.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 15.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 15.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- 15.2.4. **Multa:**
- 15.2.4.1. A multa poderá ser aplicada após o envio de um Termo de Ocorrência à CONTRATADA, que poderá se manifestar apresentando o contraditório e sua defesa em até **10 (dez) dias úteis**.
- 15.2.4.2. Multa pela inexecução contratual inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:
- 15.2.4.3. moratória de **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta) dias**;
- 15.2.4.4. moratória de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **30% (trinta por cento)** pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 15.2.4.4.1. O atraso superior a **60 (sessenta) dias** autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 15.2.4.5. compensatória de **30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
- 15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Everton Fernando Nunes Machado em: 29/08/2024 15:09:28. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: EVERTON FERNANDO NUNES MACHADO em 29/08/2024 15:15:44. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ANDRIWS TODESCHINI PRESTES em 29/08/2024 15:18:20. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:af63a504-d34c-4ca3-8ef9-d2754bf14b5d

Inserido por Everton Fernando Nunes Machado em: 30/08/2024 08:52:00.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Strefling em: 10/09/2024 15:21:50. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 10/09/2024 15:48:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:f8c8c4d1-504d-4619-affa-b18a91d016be



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 15.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 15.9. O Contratante deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)** e no **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)**, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 15.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

16. EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 16.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 16.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 16.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos **2 (dois) meses** de antecedência desse dia.
- 16.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de **2 (dois) meses** da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após **2 (dois) meses** da data da comunicação.
- 16.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 16.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 16.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Everton Fernando Nunes Machado em: 29/08/2024 15:09:28. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: EVERTON FERNANDO NUNES MACHADO em 29/08/2024 15:15:44. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ANDRIWS TODESCHINI PRESTES em 29/08/2024 15:18:20. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:af63a504-d34c-4ca3-8ef9-d2754bf14b5d

Inserido por Everton Fernando Nunes Machado em: 30/08/2024 08:52:00.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Strefling em: 10/09/2024 15:21:50. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 10/09/2024 15:48:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:f8c8c4d1-504d-4619-affa-b18a91d016be



16.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.3.O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.3.1.Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.3.2.Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.3.3.Indenizações e multas.

17. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1.O licitante/contratante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

18. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

18.1.As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento das Secretarias:

18.1.1.Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros - FUNREBOM;

18.1.2.Fundo Municipal de Trânsito;

18.1.3.Gabinete do Prefeito;

18.1.4.Secretaria da Administração;

18.1.5.Secretaria de Assistência Social;

18.1.6.Secretaria da Cultura;

18.1.7.Secretaria da Educação;

18.1.8.Secretaria da Saúde;

18.1.9.Secretaria de Esportes e Lazer;

18.1.10.Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos;

18.1.11.Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano;

18.1.12.Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana;

18.1.13.Secretaria do Meio Ambiente;

18.1.14.Secretaria do Planejamento, Habitação e Urbanismo; e

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000

www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Everton Fernando Nunes Machado em: 29/08/2024 15:09:28. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: EVERTON FERNANDO NUNES MACHADO em 29/08/2024 15:15:44. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ANDRIWS TODESCHINI PRESTES em 29/08/2024 15:18:20. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:af63a504-d34c-4ca3-8ef9-d2754bf14b5d>

Inserido por Everton Fernando Nunes Machado em: 30/08/2024 08:52:00.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Strefling em: 10/09/2024 15:21:50. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 10/09/2024 15:48:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:f8c8c4d1-504d-4619-affa-b18a91d016be>



18.1.15. Procuradoria Geral do Município.

18.2.A contratação será atendida conforme “**Indicação de Recursos Orçamentários**” detalhada nos documentos “**Solicitações**” apêndice deste **Termo de referência**.

Toledo, 09 de abril de 2024.

Identificação e assinatura do servidor responsável pela elaboração

(assinado eletronicamente)

Everton Fernando Nunes Machado
Assistente em Administração I
Matrícula: 870141

Identificação e assinatura do ordenador de despesas ou autoridade competente para aprovação

(assinado eletronicamente)

Andriws Todeschini Prestes
Secretário da Administração

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Everton Fernando Nunes Machado em: 29/08/2024 15:09:28. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: EVERTON FERNANDO NUNES MACHADO em 29/08/2024 15:15:44. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ANDRIWS TODESCHINI PRESTES em 29/08/2024 15:18:20. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: af63a504-d34c-4ca3-8ef9-d2754bf14b5d

Inserido por Everton Fernando Nunes Machado em: 30/08/2024 08:52:00.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Strefling em: 10/09/2024 15:21:50. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 10/09/2024 15:48:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: f8c8c4d1-504d-4619-affa-b18a91d016be

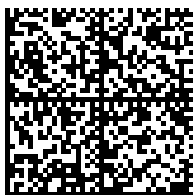


Documento: 31861/2024 - Termo de Referência - Telefonia Móvel - Corrigido.pdf

Data: 29/08/2024 15:09:28

Assinatura avançada realizada por: EVERTON FERNANDO NUNES MACHADO em 29/08/2024 15:15:44.

Assinatura avançada realizada por: ANDRIWS TODESCHINI PRESTES em 29/08/2024 15:18:19.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com

o código af63a504-d34c-4ca3-8ef9-d2754bf14b5d

Inserido por Everton Fernando Nunes Machado em: 29/08/2024 15:09:28. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: EVERTON FERNANDO NUNES MACHADO em 29/08/2024 15:15:44. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ANDRIWS TODESCHINI PRESTES em 29/08/2024 15:18:20. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: af63a504-d34c-4ca3-8ef9-d2754bf14b5d

Inserido por Everton Fernando Nunes Machado em: 30/08/2024 08:52:00.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Strefling em: 10/09/2024 15:21:50. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 10/09/2024 15:48:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: f8c8c4d1-504d-4619-affa-b18a91d016be



Apêndice do Anexo 02

Estudo Técnico

Preliminar



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Informações Gerais

Secretaria da Administração

Solicitações: 15/2024 – Funrebom| 1073, 1190, 1193, 1194, 1195, 1196, 1197, 1198, 1199, 1200, 1201, 1300 e 1304/2024.

2. Descrição da necessidade

O Município de Toledo tem a necessidade de comunicação entre os diversos servidores do órgão, quando não há possibilidade de utilização dos meios convencionais de comunicação e assim otimizar parte das atividades desenvolvidas pela Prefeitura do Município de Toledo/PR, bem como em locais onde não há estrutura de conexão fixa de rede, ou ainda na realização de trabalhos externos.

2.1 Justificativa para a contratação

Em um ambiente corporativo, a telefonia móvel se tornou uma necessidade fundamental para garantir a eficiência, a comunicação efetiva e a produtividade das equipes. Com dispositivos móveis em mãos, os profissionais têm acesso a uma ampla gama de recursos e serviços que os mantêm conectados e capacitados em suas tarefas diárias.

Os dispositivos móveis permitem que os funcionários acessem informações importantes em tempo real, realizem chamadas e videochamadas com colegas e fornecedores, troquem mensagens instantâneas e respondam a e-mails, independentemente de sua localização física. Essa mobilidade possibilita uma colaboração eficaz entre os membros da equipe, mesmo quando estão em diferentes partes do ambiente de trabalho ou em trânsito.

A telefonia móvel é especialmente crucial em tais ambientes, onde os servidores podem precisar se deslocar entre diferentes locais ou estar em campo, lidando com a população ou fornecedores externos. Os dispositivos móveis permitem que eles estejam sempre conectados, prontos para responder a consultas, resolver problemas ou fornecer informações atualizadas aos interessados.

Além disso, a telefonia móvel garante a continuidade dos serviços e a capacidade de resposta rápida em situações de emergência. Os servidores podem receber notificações em tempo real, coordenar esforços com outros colegas e manter-se informados sobre eventos importantes que afetam o Município. Isso ajuda a garantir a segurança e a eficácia das operações.

Assim, a telefonia móvel desempenha um papel vital no ambiente corporativo público, fornecendo aos profissionais a conectividade e a mobilidade necessárias para alcançar resultados positivos. Os dispositivos móveis permitem que as equipes se comuniquem de maneira eficaz, tomem decisões informadas e se adaptem às demandas em constante evolução.

2.2 Previsão no plano de contratações anual ou justificativa da ausência de previsão

Os serviços a serem contratados estão contemplados no Decreto nº 1040/2023 que estabeleceu o Plano de Contratações Anual para o Município de Toledo – Paraná publicado no órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo no dia 29 de dezembro

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000

www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Everton Fernando Nunes Machado em: 29/08/2024 15:12:46. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: EVERTON FERNANDO NUNES MACHADO em 29/08/2024 15:14:17. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ANDRIWS TODESCHINI PRESTES em 29/08/2024 15:18:19. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JEAN CARLOS FRAGOSO em 29/08/2024 15:20:37. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com_o_codigo:0c403aa3-173a-4a90-9e0c-5ed6710a49aa

Inserido por Everton Fernando Nunes Machado em: 30/08/2024 08:52:00.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Strefling em: 10/09/2024 15:21:50. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 10/09/2024 15:48:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com_o_codigo:f8c8c4d1-504d-4619-affa-b18a91d016be



de 2023.

Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do disposto no inciso XIII, do artigo 6º, da Lei Federal n.º 14.133/21. Consideram-se bens e serviços comuns “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

2.3 Referência aos instrumentos de planejamento/programas/convênios da Secretaria ou Departamento (Objetivo/Iniciativa).

A contratação proposta neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) está alinhada com os instrumentos de planejamento do Município, como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

A presente contratação está prevista no Projeto Atividade específico de cada Secretaria, conforme solicitações anexadas ao processo.

2.4 Análise de contratações anteriores para identificar as inconsistências ocorridas.

A contratação anterior de telefonia móvel apresentou falha no dimensionamento da quantidade de pacotes de dados, considerando a rápida evolução dessa tecnologia. Assim, o serviço que não era considerado imprescindível se tornou, em pouco tempo, essencial, principalmente durante o período mais crítico da pandemia de Sars-Cov-2.

2.5 Requisitos necessários para a contratação

2.5.1 O serviço objeto deste Estudo Técnico Preliminar deverá obedecer às disposições do Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008 – Plano Geral de Outorga de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público – PGO, e alterações posteriores; Decreto nº 2.056, de 04/novembro/1996 – Regulamento de Serviço Móvel Celular (Resolução nº 477/2007- ANATEL), e alterações posteriores, e demais normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, entidade integrante da Administração Pública Federal Indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Telecomunicações, com função de órgão regulador dos serviços de telecomunicações no território nacional, e consistirá, no mínimo, das seguintes operações:

- 2.5.1.1 Chamadas VC1 – Móvel/Móvel (Mesma Operadora) - Para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Pessoal da mesma operadora.
- 2.5.1.2 Chamadas VC1 – Intragrupo - Para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Pessoal, pertencentes ao Plano Contratado.
- 2.5.1.3 Chamadas VC1 – Móvel/ Fixo - Para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo.
- 2.5.1.4 Chamadas VC1 – Móvel/Móvel (Outras Operadoras) - Para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Pessoal de outras operadoras.

2.5.2 Os serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar compreendem a Prestação dos Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), utilizando a tecnologia GSM, 4G LTE ou superior em formato digital. O serviço será disponibilizado através de planos mensais pós-pago, abrangendo ligações locais (VC1), além de serviços de mensagens de texto e pacote de dados para acesso à internet, a serem executados

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Everton Fernando Nunes Machado em: 29/08/2024 15:12:46. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: EVERTON FERNANDO NUNES MACHADO em 29/08/2024 15:14:17. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ANDRIWS TODESCHINI PRESTES em 29/08/2024 15:18:19. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JEAN CARLOS FRAGOSO em 29/08/2024 15:20:37. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: [http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 0c403aa3-173a-4a90-9e0c-5ed6710a49aa](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com o código: 0c403aa3-173a-4a90-9e0c-5ed6710a49aa)

Inserido por Everton Fernando Nunes Machado em: 30/08/2024 08:52:00.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Strefling em: 10/09/2024 15:21:50. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 10/09/2024 15:48:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: [http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: f8c8c4d1-504d-4619-affa-b18a91d016be](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com o código: f8c8c4d1-504d-4619-affa-b18a91d016be)



por empresa prestadora de telefonia, para o Município de Toledo-PR.

- 2.5.3 Os serviços contratados deverão ser realizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação à contratante, ressalvados os casos fortuitos decorrentes de problemas não programados pela contratada, bem como obedecer a todos os critérios abaixo relacionados:
- 2.5.3.1 Serviço Móvel Pessoal Local (Vc1) – Grupo 01
- 2.5.3.1.1 Critérios para originar e receber chamadas:
- 2.5.3.1.1.1 Dentro da Área de Mobilidade:
- 2.5.3.1.1.1.1 O usuário poderá receber chamadas locais, nacionais e internacionais, sem restrições;
- 2.5.3.1.1.1.2 O usuário poderá originar chamadas locais dentro da área de registro do tipo VC-1;
- 2.5.3.1.1.1.3 O usuário poderá receber e originar chamadas a cobrar, para qualquer usuário dos serviços de telecomunicações de interesse coletivo.
- 2.5.3.1.1.2 Fora da Área de Mobilidade:
- 2.5.3.1.1.2.1 O usuário poderá receber chamadas locais, nacionais e internacionais;
- 2.5.3.1.1.2.2 O usuário poderá originar chamadas locais do tipo da chamada local em roaming (VC-1R e/ou VC-R);
- 2.5.3.1.1.2.3 O usuário poderá originar e receber chamadas a cobrar, para qualquer usuário dos serviços de telecomunicações de interesse coletivo.
- 2.5.4 A contratante deverá ser isenta do valor da habilitação de todas as suas unidades móveis celulares durante toda a vigência do contrato.
- 2.5.4.1 Serão habilitados inicialmente 254 (duzentos e cinquenta e quatro) planos de telefonia móvel com pacote de dados, sendo 15 (quinze), planos de 30GB (trinta gigabits) com aparelho TIPO 1 em comodato, 15 (quinze) planos de 20 GB (vinte gigabits) com aparelho TIPO 2 em comodato, 215 (duzentos e quinze) planos de 10 GB (dez gigabits), com aparelhos TIPO 3 em comodato e 09 (nove) planos de 10 GB (dez gigabits), com aparelho TIPO 4, em comodato.
- 2.5.4.1.1 A ativação dos planos de telefonia móvel com pacote de dados e a entrega de seus respectivos aparelhos, deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias, após solicitação por escrito do fiscal da contratante.
- 2.5.4.1.1.1 A ativação mencionada no subitem anterior, assim como o início da cobrança, deverá ocorrer concomitantemente ou após a entrega dos aparelhos.
- 2.5.5 A prestação dos serviços de telefonia móvel pessoal deverá ter cobertura mínima exigida pela Anatel no município de Toledo.
- 2.5.6 A prestação dos serviços de telefonia móvel pessoal deverá ser prestada à contratante mesmo fora da área de concessão da contratada, através da utilização de redes de outras prestadoras de serviço de telefonia móvel, conforme regras definidas pelo mercado, e não havendo incidência de tarifa não descrita neste documento;
- 2.5.7 Na hipótese de perda, furto ou roubo de aparelho celular da contratante, a contratada deverá bloquear e/ou cancelar, sem ônus adicional, o respectivo código de acesso, mediante solicitação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;
- 2.5.8 A contratada deverá disponibilizar, ainda, as seguintes facilidades:
- 2.5.8.1 Manter serviço antifraude, em horário comercial, com detecção de clonagem e tomar as devidas providências, imediatamente após ter ciência de ocorrência e sanar as falhas de modo que os usuários possam retomar à utilização do serviço no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, não eximindo a contratada da responsabilidade por quaisquer ligações que sejam realizadas por aparelhos

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Everton Fernando Nunes Machado em: 29/08/2024 15:12:46. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: EVERTON FERNANDO NUNES MACHADO em 29/08/2024 15:14:17. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ANDRIWS TODESCHINI PRESTES em 29/08/2024 15:18:19. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JEAN CARLOS FRAGOSO em 29/08/2024 15:20:37. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: [http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 0c403aa3-173a-4a90-9e0c-5ed6710a49aa](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com o código: 0c403aa3-173a-4a90-9e0c-5ed6710a49aa)

Inserido por Everton Fernando Nunes Machado em: 30/08/2024 08:52:00.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Strefling em: 10/09/2024 15:21:50. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 10/09/2024 15:48:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: [http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: f8c8c4d1-504d-4619-affa-b18a91d016be](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com o código: f8c8c4d1-504d-4619-affa-b18a91d016be)



- clonados ou em quaisquer outras modalidades de fraude;
- 2.5.8.2 Possuir ferramentas de autenticação que garantam a segurança dos serviços prestados e dos dados trafegados;
- 2.5.8.3 Garantir que os usuários da contratante possam enviar e receber mensagens de texto para/de qualquer outra operadora de SMP;
- 2.5.8.4 Oferecer ferramenta on-line, via internet, que permita a consulta pelo fiscal do contrato da minutagem utilizada para as chamadas a serem faturadas por código de acesso;
- 2.5.8.5 Fornecer, sem ônus para a contratante, ferramenta de gestão on-line para configuração de serviços, bloqueios, controle de consumo, emissão online de faturas e outros;
- 2.5.8.6 Disponibilizar, sem ônus para a contratante, os serviços de:
- 2.5.8.6.1 Secretária eletrônica;
- 2.5.8.6.2 Identificador de chamadas;
- 2.5.8.6.3 Chamada em espera;
- 2.5.8.6.4 Bloqueio de ligações a cobrar, quando solicitado;
- 2.5.8.6.5 Bloqueio de linhas, quando solicitado;
- 2.5.8.6.6 Chamadas originadas para os serviços públicos de emergência e de utilidade pública
- 2.5.8.6.7 Acesso telefônico a Central de Atendimento da contratada a partir de estações fixas ou móveis de qualquer localidade dentro do território nacional.
- 2.5.9 Se houver demanda, o fornecimento e a habilitação de novos códigos de acesso com suas respectivas unidades móveis celulares, deverão ser realizados pela contratada, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, após solicitação escrita do fiscal da contratante, e deverão seguir todos os critérios e obrigações descritos neste Estudo Técnico Preliminar.
- 2.5.10 A contratada deverá disponibilizar o SMP de longa distância em todas as cidades do Brasil onde o aparelho móvel estiver em funcionamento.
- 2.5.11 A contratada, do grupo acima descrito, deverá receber reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação da contratante e respondê-los ou solucioná-los nos prazos fixados no PGMQ-SMP e neste Estudo Técnico Preliminar, seguinte dos parâmetros abaixo:
- 2.5.11.1 Todas as reclamações, solicitações de serviços, pedidos de rescisão e pedidos de informação apresentados pelo fiscal da contratante devem ser processados pela contratada e receber um protocolo numérico, a ser obrigatoriamente informado imediatamente após o atendimento, para possibilitar o acompanhamento de sua solução, inclusive por intermédio da Internet, do Centro de Atendimento, do Setor de relacionamento ou do Setor de Atendimento da contratada;
- 2.5.11.2 A contratante tem direito de solicitar, a seu critério, que a resposta à sua solicitação seja fornecida por meio de contato telefônico, mensagem eletrônica, internet, mensagem de texto ou correspondência por escrito;
- 2.5.11.3 A resposta da contratada às solicitações da contratante deverá ser sempre fundamentada. Os termos de solicitação de serviços serão emitidos pelo fiscal do contrato, através de endereço eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio de comunicação disponibilizado pela Contratada, e serão considerados entregues a partir da data e horário da confirmação automática de entrega emitida pelo e-mail.
- 2.5.12 No decorrer da execução dos serviços descritos neste documento, as ocorrências inerentes aos serviços deverão ser registradas no Processo Administrativo de

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Everton Fernando Nunes Machado em: 29/08/2024 15:12:46. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: EVERTON FERNANDO NUNES MACHADO em 29/08/2024 15:14:17. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ANDRIWS TODESCHINI PRESTES em 29/08/2024 15:18:19. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JEAN CARLOS FRAGOSO em 29/08/2024 15:20:37. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: [http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 0c403aa3-173a-4a90-9e0c-5ed6710a49aa](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com o código: 0c403aa3-173a-4a90-9e0c-5ed6710a49aa)

Inserido por Everton Fernando Nunes Machado em: 30/08/2024 08:52:00.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Strefling em: 10/09/2024 15:21:50. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 10/09/2024 15:48:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: [http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: f8c8c4d1-504d-4619-affa-b18a91d016be](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com o código: f8c8c4d1-504d-4619-affa-b18a91d016be)



Fiscalização do Contrato e comunicadas ao gestor do contrato para aplicação de sanções conforme previsto neste Estudo Técnico Preliminar.

- 2.5.13 A empresa contratada deverá indicar formalmente preposto para funcionar como elo entre a empresa contratada e a Administração, informando todos os contatos necessários, tais como e-mail, telefones, endereço, entre outros, de modo a garantir um serviço de qualidade.
- 2.5.14 O preposto, indicado pela contratada, deverá desempenhar as seguintes funções:
 - 2.5.14.1 Prover a boa prestação dos serviços contratados;
 - 2.5.14.2 Entregar ao responsável indicado pela Administração as estações móveis celulares conforme as disposições insertas neste documento;
 - 2.5.14.3 Apresentar ao responsável indicado pela Administração os registros necessários e competentes sobre a prestação dos serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar;
 - 2.5.14.4 Assessorar nos pedidos de correção de falhas registradas pelo responsável da Contratante;
 - 2.5.14.5 Adotar as providências necessárias e suficientes a regular prestação dos serviços;
 - 2.5.14.6 Realizar reuniões trimestrais com o fiscal do contrato, nas dependências da contratante ou através de meio eletrônico, caso necessário e solicitado com antecedência de no mínimo 2 (dois) dias úteis;
 - 2.5.14.7 Fornecer mensalmente todas as informações e dados necessários à avaliação da qualidade dos serviços;
 - 2.5.14.8 Realizar outras atribuições inerentes à função de preposto, tendo em vista a eficiência e efetividade na prestação dos serviços ora contratados.
 - 2.5.14.9 Deverá ser disponibilizado via Internet o acesso a todas as informações referentes às faturas, com o mesmo nível de detalhamento das faturas.
- 2.5.15 A contratada prestará Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) ao Município de Toledo/PR em um PLANO BÁSICO ou ALTERNATIVO DE SERVIÇO, homologando as linhas telefônicas. As linhas deverão ser homologadas pela empresa contratada nos 459 (quatrocentos e cinquenta e nove) aparelhos, sendo 438 (quatrocentos e trinta e oito) aparelhos celulares desbloqueados e nos 21 (vinte e um) modems a serem fornecidos, em regime de comodato, com as seguintes características mínimas ou similares:
 - 2.5.15.1 Estação Móvel Celular – TIPO 01 - (Alto nível) – 30 (trinta) aparelhos:
 - 2.5.15.1.1 Rede GSM Quad Band (850/900/1800/1900), Sim Card (Nano e-SIM), Dual Sim (Dual stand-by), HSPA+, LTE, 5G tecnologia GPRS, HSDPA, HSUPA+, TD-LTE, LTE, LTE-A, SA/NSA, Sub6;
 - 2.5.15.1.1.1 5G NR (Bandas n1, n2, n3, n5, n7, n8, n12, n20, n25, n26, n28, n30, n38, n40, n41, n48, n53, n66, n70, n77, n78, n79);
 - 2.5.15.1.1.2 FDD-LTE (Bandas 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 12, 13, 17, 18, 19, 20, 25, 26, 28, 30, 32, 66);
 - 2.5.15.1.1.3 TD-LTE (Bandas 34, 38, 39, 40, 41, 42, 46, 48, 53);
 - 2.5.15.1.1.4 UMTS/HSPA+/DC-HSDPA (850, 900, 1700/2100, 1900, 2100 MHz);
 - 2.5.15.1.1.5 GSM/EDGE (850, 900, 1800, 1900 MHz).
 - 2.5.15.1.2 Processador 64 Bit A16 Bionic de 2.5GHz (2 x 3.46 GHz Everest + 4 x 2.02 GHz Sawtooth), Apple GPU (5-score), memória RAM de 6 GB (mínimo), memória interna de 256 GB (mínimo);
 - 2.5.15.1.3 Sistema operacional: iOS 17;

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Everton Fernando Nunes Machado em: 29/08/2024 15:12:46. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: EVERTON FERNANDO NUNES MACHADO em 29/08/2024 15:14:17. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ANDRIWS TODESCHINI PRESTES em 29/08/2024 15:18:19. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JEAN CARLOS FRAGOSO em 29/08/2024 15:20:37. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: [http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 0c403aa3-173a-4a90-9e0c-5ed6710a49aa](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com o código: 0c403aa3-173a-4a90-9e0c-5ed6710a49aa)

Inserido por Everton Fernando Nunes Machado em: 30/08/2024 08:52:00.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Strefling em: 10/09/2024 15:21:50. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 10/09/2024 15:48:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: [http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: f8c8c4d1-504d-4619-affa-b18a91d016be](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com o código: f8c8c4d1-504d-4619-affa-b18a91d016be)



- 2.5.15.1.4 Display sensível ao toque (touch screen) de 6,1 polegadas (mínimo), resolução de 1179 X 2556, com densidade de 460ppi, tipo Super Retina XDR OLED, FPS de 60 Hz, Proteção Ceramic Shield;
- 2.5.15.1.5 Conectividade: Wi-Fi hotspot (802.11 a/b/g/n/ac/6), Bluetooth 5.3 A2DP/LE, USB Type-C 2.0, GPS A- GPS/GLONASS, Galileo, BeiDou/QZSS;
- 2.5.15.1.6 Sensores: Acelerômetro, Barômetro, Bússola, Giroscópio, Sensor de Proximidade, Mic. de Redução de Ruído;
- 2.5.15.1.7 Câmera traseira dupla de 48 MP + 12 MP com resolução de 8000x6000 pixels, Aperture Size F1.6 + F2.4, Estabilização Ótica, Ângulo máximo 120°, Zoom Ótico 2X, Autofoco, Foco por toque, Flash Dual LED, HDR, Localização, Detecção facial;
- 2.5.15.1.8 Câmera Frontal de 12 MP F1.9;
- 2.5.15.1.9 Vídeo: Resolução da Gravação 4K (2160p), Auto focagem, 60 FPS, Estabilização de vídeo, Slow Motion de 240 FPS, Vídeo HDR, Stereo Sound Rec, foto em Vídeo;
- 2.5.15.1.10 Vídeo da Câmera Frontal: 4k (2160p), 60 FPS;
- 2.5.15.1.11 Opções da Câmara Frontal: HDR/Face Detection/EIS;
- 2.5.15.1.12 Bateria tipo lítio de 3349 mAh.
- 2.5.15.2 Estação Móvel Celular – TIPO 02 - (Alto nível: Samsung Galaxy S24, similar ou superior) – 30 (trinta) aparelhos:
- 2.5.15.2.1 Rede: Sim Card: nano e-Sim, Dual Sim: Dual Stand-by. GSM Quad Band (850/900/1800/1900), HSPA+, LTE, 5G;
- 2.5.15.2.1.1 Tecnologia GdPRS, EDGE, UMTS, HSDPA, HSUPA, HSPA+, TD-LTE, LTE, LTE-A, SA/NSA, Sub6, tecnologia 5G, 4G e 3G;
- 2.5.15.2.2 Processador de 64 bits, 10 core de 2.5 GHz (1x 3.2 GHz Cortex-X4 + 2x 2.9 GHz Cortex-A720 + 3x 2.6 GHz Cortex-A720 + 4x 2.0 GHz Cortex A520), Sistema Operacional Android 14, Tecnologia 5G, 4G e 3G, Memória RAM de 8GB (mínimo), Memória interna 256GB (mínimo);
- 2.5.15.2.3 Display sensível ao toque (touch screen) Dynamic AMOLED 2X, com densidade de 416 PPI, no mínimo, 6.2 polegadas, com resolução mínima de 1080x2340 pixels, FPS de 120 Hz, proteção Gorilla Glass Victus 2;
- 2.5.15.2.4 Conexões: Wi-fi (802.11 a/b/g/n/ac/6e (WiFi Direct, WiFi hotspot), comunicação BLUETOOTH 5.3 + A2DP/LE, USB Type-C 3.2 USB OTG, GPS (A-GPS/GLONASS/BeiDou/Galileo/QZSS);
- 2.5.15.2.5 Sensores: Acelerômetro, Barômetro, Bússola, Giroscópio, Impressão digital, proximidade, Mic. de Redução de Ruído;
- 2.5.15.2.6 Câmera traseira tripla de 50 MP + 12 MP + 10 MP, com resolução de 8165x6124 pixel, Aperture Size F1.8+F2.2+F2.4. Estabilização Ótica, Ângulo Máximo 120°, Zoom Ótico 3X, Autofoco, Foco por toque, Flash LED, HDR, Dual Shot, Localização e Detecção facial;
- 2.5.15.2.7 Câmera Frontal de 12 MP F2.2;
- 2.5.15.2.8 Bateria tipo LiPo de 4000 mAh.
- 2.5.15.3 Estação Móvel Celular – TIPO 03 - (Aparelho Simples: Samsung Galaxy A05s, similar ou superior) – 378 (trezentos e setenta e oito) aparelhos, dos quais, 10 (dez) aparelhos serão para reserva técnica:
- 2.5.15.3.1 Sim Card (nano) Dual Sim (Dual stand-by) Rede GSM Quad Band (850/900/1800/1900), tecnologia HSPA+, LTE;
- 2.5.15.3.2 Processador de 64bits 8 core 2.2 GHz (4x 2.4 GHz Kryo 265 Gold + 4x 1.9 GHz

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Everton Fernando Nunes Machado em: 29/08/2024 15:12:46. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: EVERTON FERNANDO NUNES MACHADO em 29/08/2024 15:14:17. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ANDRIWS TODESCHINI PRESTES em 29/08/2024 15:18:19. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JEAN CARLOS FRAGOSO em 29/08/2024 15:20:37. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: [http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 0c403aa3-173a-4a90-9e0c-5ed6710a49aa](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com o código: 0c403aa3-173a-4a90-9e0c-5ed6710a49aa)

Inserido por Everton Fernando Nunes Machado em: 30/08/2024 08:52:00.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Strefling em: 10/09/2024 15:21:50. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 10/09/2024 15:48:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: [http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: f8c8c4d1-504d-4619-af6a-b18a91d016be](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com o código: f8c8c4d1-504d-4619-af6a-b18a91d016be)



- Kryo 265 Silver), Sistema Operacional Android 13, Tecnologia: 4G LTE ou superior;
- 2.5.15.3.3 Memória RAM 6GB, memória interna 128GB, memória expansível mínimo de no mínimo 1024 GB micro SDXC, Display sensível ao toque (Touchscreen) de, no mínimo, 6.7 polegadas, com resolução mínima de 1080x2400 pixel do tipo PLS LCD, FPS 90Hz;
- 2.5.15.3.4 Conexões: Wi-Fi 802.11 a/b/g/n/ac (Wi-Fi Direct Wi-Fi hotspot), Bluetooth: 5.1 com A2DP/LE, USB Type-C 2.0 GPS A- (GPS/GLONASS/BeiDou/Galileo/QZSS);
- 2.5.15.3.5 Sensores: Acelerômetro, Proximidade, Impressão digital;
- 2.5.15.3.6 Câmera traseira tripla de 50Mp + 2Mp + 2Mp, com resolução de 8165 x 6124 pixel, Aperture Size F 1.8 + F 2.4 + F 2.4, Estabilização Digital, Autofoco, Foco por toque, Flash LED, HDR, Localização, Detecção facial;
- 2.5.15.3.7 Câmera frontal de 13 Mp F 2, Resolução da gravação Full HD, Auto Focagem de vídeo, FPS da Gravação: 60 fps, Slow Motion: 120 fps, Vídeo Câmera Frontal: Full AH, 30 fps;
- 2.5.15.3.8 Bateria LiPo 5.000 mAh.
- 2.5.15.4 Estação Móvel Modem – TIPO 4 - 21 (vinte e um) modems “USB” com acesso à internet 4G LTE ou superior.
- 2.5.16 Todos os equipamentos deverão ser fornecidos completos, em caixa lacrada, com seus acessórios padrões de fábrica;
- 2.5.17 Os equipamentos deverão ter garantia mínima de 01 (um) ano, bem como assistência técnica;
- 2.5.18 Em caso de problemas com qualquer um dos aparelhos celulares fornecidos pela contratada, o fiscal da contratante encaminhará o equipamento à assistência técnica indicada pelo representante da contratada. Após avaliação, a assistência técnica emitirá um relatório para determinar se o problema ocorreu devido a mau uso ou é um defeito técnico. Se for constatado um defeito técnico, a assistência técnica corrigirá o problema e devolverá o equipamento à contratante, sem custos para o Município, pois ainda está dentro do período de garantia. Caso o problema seja atribuído a mau uso, a assistência técnica devolverá o equipamento sem reparos à contratante, que ficará responsável por providenciar o conserto ou adquirir outro aparelho celular;
- 2.5.19 Os equipamentos descritos na proposta da licitante vencedora serão considerados válidos e obrigatórios para a primeira entrega de aparelhos celulares. Durante o processo de renovação dos aparelhos, o representante designado pela contratada apresentará ao fiscal da contratante opções de modelos para cada tipo de aparelho, os quais deverão estar em conformidade com as especificações delineadas neste Estudo Técnico Preliminar. Posteriormente, caberá à contratante a escolha dos modelos para a renovação.
- 2.5.20 A Contratada deverá apresentar o Termo de Garantia do Fabricante dos aparelhos celulares, com indicação da assistência técnica capacitada a reparar ou substituir os aparelhos celulares que apresentarem defeito.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 3.1 Para a necessidade em questão, foram verificadas algumas contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias de implementação e soluções que melhor

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Everton Fernando Nunes Machado em: 29/08/2024 15:12:46. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: EVERTON FERNANDO NUNES MACHADO em 29/08/2024 15:14:17. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ANDRIWS TODESCHINI PRESTES em 29/08/2024 15:18:19. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JEAN CARLOS FRAGOSO em 29/08/2024 15:20:37. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: [http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 0c403aa3-173a-4a90-9e0c-5ed6710a49aa](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com o código: 0c403aa3-173a-4a90-9e0c-5ed6710a49aa)

Inserido por Everton Fernando Nunes Machado em: 30/08/2024 08:52:00.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Strefling em: 10/09/2024 15:21:50. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 10/09/2024 15:48:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: [http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: f8c8c4d1-504d-4619-affa-b18a91d016be](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com o código: f8c8c4d1-504d-4619-affa-b18a91d016be)



se adequassem à necessidade da Administração Municipal.

3.2 Em todas as contratações analisadas, a solução utilizada foi a de prestação de serviços por demanda, por esse tipo de serviço possuir previsão parcelada. Durante as verificações de valor estimado, observou-se que a modalidade de licitação utilizada foi o Pregão Eletrônico, por se tratar de um objeto comum e, portanto, permitir o julgamento pelo menor preço.

3.3 Convém ressaltar que a Administração vem acompanhando com atenção a jurisprudência emanada do Controle Externo, de modo a incorporar em seus processos de contratação os avanços e melhorias proporcionados pelo exame de casos concretos das contratações de outros órgãos e, em decorrência, obter contratações mais seguras e eficientes. Assim, considerando a adoção da solução sugerida por outras Administrações, há indicativo de viabilidade da metodologia pleiteada, de disponibilidade de empresas para execução do objeto e de aceitação da metodologia pelos Tribunais de Contas.

3.4 A pesquisa em contratações de outros órgãos da Administração Pública resultou nas seguintes licitações com objetos com requisitos similares ao pretendido:

- 3.4.1 Pregão nº 02/2024 – Ministério da Defesa – Exército Brasileiro - 15º Grupo de artilharia de Campanha Autopropulsado;
- 3.4.2 Pregão nº 11/2023 – Ministério da Defesa – Comando do Exército – Comando Militar do Sul – 5ª Região Militar – 15ª Brigada de Infantaria Mecanizada - 15ª Companhia de Engenharia de Combate;
- 3.4.3 Pregão nº 15/2023 – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia;
- 3.4.4 Pregão nº 17/2023 - Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal;
- 3.4.5 Pregão nº 043/2023 – Ministério da Defesa – Comando da Aeronáutica – Base Aérea de Santa Cruz;
- 3.4.6 Pregão nº 71/2023 - Prefeitura de Vila Velha-ES;
- 3.4.7 Pregão nº 95/2023 – Prefeitura de Pato Branco-PR.

3.5 Possibilidades para a Contratação

Para a necessidade em questão, foram avaliadas as seguintes possibilidades:

- 3.5.1 Contratação de plano com franquia de ligações e pacotes de dados ou plano com pacote de dados com ligações ilimitadas.
- 3.5.2 Observou-se que contratar pacotes de dados com ligações ilimitadas é geralmente mais vantajoso do que contratar franquia de ligações por diversos motivos:
 - 3.5.2.1 **Flexibilidade:** Com pacotes de dados e ligações ilimitadas, os usuários têm liberdade para realizar chamadas sem se preocupar com limites pré-determinados. Isso elimina a necessidade de monitorar constantemente o uso dos minutos disponíveis, evitando gastos não previstos na conta no final do mês. Além disso, as chamadas podem ser feitas para qualquer número, seja local ou de longa distância, sem restrições.
 - 3.5.2.2 **Comunicação mais abrangente:** Com a popularização dos aplicativos de mensagens e chamadas pela internet (VoIP), como WhatsApp, Skype e Face Time, a dependência exclusiva das chamadas tradicionais se tornou menos relevante. Os pacotes de dados oferecem a vantagem de permitir a comunicação por voz e vídeo através desses aplicativos, sem consumir minutos de chamadas convencionais.

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Everton Fernando Nunes Machado em: 29/08/2024 15:12:46. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: EVERTON FERNANDO NUNES MACHADO em 29/08/2024 15:14:17. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ANDRIWS TODESCHINI PRESTES em 29/08/2024 15:18:19. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JEAN CARLOS FRAGOSO em 29/08/2024 15:20:37. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: [http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 0c403aa3-173a-4a90-9e0c-5ed6710a49aa](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com o código: 0c403aa3-173a-4a90-9e0c-5ed6710a49aa)

Inserido por Everton Fernando Nunes Machado em: 30/08/2024 08:52:00.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Strefling em: 10/09/2024 15:21:50. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 10/09/2024 15:48:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: [http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: f8c8c4d1-504d-4619-affa-b18a91d016be](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com o código: f8c8c4d1-504d-4619-affa-b18a91d016be)



- 3.5.2.3 **Economia de custos:** Em geral, os pacotes de dados com ligações ilimitadas oferecem melhor custo-benefício em comparação com a contratação de franquia de ligações separadamente. Muitas operadoras de telefonia móvel oferecem planos combinados que incluem ligações ilimitadas juntamente com uma quantidade generosa de dados móveis. Esses pacotes são frequentemente mais econômicos do que contratar franquias de minutos separadamente.
- 3.5.3 Além disso, foram avaliadas as possibilidades de adquirir aparelhos celulares separadamente ou utilizar o sistema de aparelhos em comodato. Optar por aparelhos em comodato, ou seja, fornecidos pela operadora em regime de empréstimo, traz benefícios significativos em relação à compra separada dos aparelhos:
- 3.5.3.1 **Redução de custos iniciais:** Ao escolher a modalidade de aparelhos em comodato, o Município não precisa fazer um investimento inicial elevado na compra de aparelhos. Os aparelhos são disponibilizados pela operadora, sem custo adicional, e são devolvidos ao final do contrato. Essa abordagem ajuda a preservar o capital do contratante e permite destinar recursos para outras necessidades operacionais.
- 3.5.3.2 **Manutenção e suporte:** Ao obter os aparelhos em comodato, a operadora geralmente assume a responsabilidade pela manutenção e suporte técnico dos dispositivos durante o período contratual. Dessa forma, o Município não precisa se preocupar com os custos adicionais e a logística associada à manutenção de uma frota de dispositivos móveis.
- 3.5.3.3 **Renovação tecnológica:** Com a rápida evolução da tecnologia móvel, os dispositivos se tornam obsoletos em um curto período de tempo. Optar por aparelhos em comodato permite que o Município acompanhe as inovações e atualize seus dispositivos no final do contrato, sem precisar lidar com a venda ou descarte dos aparelhos antigos. Essa flexibilidade ajuda a garantir o acesso a equipamentos atualizados e com recursos avançados.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

Elaboração de um processo licitatório para Contratação de empresa especializada em telecomunicações para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), com fornecimento de aparelhos telefônicos em comodato, conforme modelos solicitados no item 2.5 deste Estudo Técnico Preliminar.

O serviço deverá ser fornecido através da tecnologia GSM pelo sistema digital pós-pago, contemplando ligações locais e de longa distância nacional, SMS, Caixa Postal nacional (ilimitados), com o fornecimento de no máximo 30 (trinta) planos de telefonia móvel com pacote de dados para acesso à internet com franquia de dados mensal, de no mínimo, 30GB (trinta gigabits), com aparelho TIPO 1 em comodato, 30 (trinta) planos de telefonia móvel com pacote de dados para acesso à internet com franquia de dados mensal, de no mínimo, 20GB (vinte gigabits), com aparelho TIPO 2 em comodato, 378 (trezentos e setenta e oito) planos de telefonia móvel com pacote de dados para acesso à internet com franquia de dados mensal, de no mínimo, 10 GB (dez gigabits), com aparelho TIPO 3 em comodato, e 21 (vinte e um) planos com pacote de dados para acesso à internet com franquia de dados mensal, de no mínimo, de 10 GB (dez gigabits), com aparelho TIPO 4 em comodato, a serem executados por empresa prestadora de telefonia, para o Município de Toledo/PR.

A seleção dos dispositivos propostos no âmbito do processo de licitação está

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Everton Fernando Nunes Machado em: 29/08/2024 15:12:46. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: EVERTON FERNANDO NUNES MACHADO em 29/08/2024 15:14:17. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ANDRIWS TODESCHINI PRESTES em 29/08/2024 15:18:19. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JEAN CARLOS FRAGOSO em 29/08/2024 15:20:37. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: [http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 0c403aa3-173a-4a90-9e0c-5ed6710a49aa](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com o código: 0c403aa3-173a-4a90-9e0c-5ed6710a49aa)

Inserido por Everton Fernando Nunes Machado em: 30/08/2024 08:52:00.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Strefling em: 10/09/2024 15:21:50. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 10/09/2024 15:48:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: [http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: f8c8c4d1-504d-4619-af6a-b18a91d016be](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com o código: f8c8c4d1-504d-4619-af6a-b18a91d016be)



fundamentada em critérios técnicos, operacionais e estratégicos, visando atender de maneira eficiente às exigências de nossa instituição, tais como:

Desempenho:

As configurações selecionadas contemplam processadores potentes e memória RAM adequada para proporcionar um desempenho superior. Isso é fundamental para atender às demandas de aplicativos e processos mais complexos, garantindo uma experiência ágil e sem interrupções para os usuários.

Capacidade de Armazenamento:

Considerando a crescente quantidade de dados e aplicativos utilizados em nossa instituição, optamos por smartphones com capacidade de armazenamento ampliada. Essa escolha visa assegurar que os usuários tenham espaço suficiente para armazenar dados, documentos e mídia, sem comprometer o desempenho do dispositivo.

Qualidade de Tela e Resolução Gráfica:

A qualidade de tela e a resolução gráfica dos aparelhos escolhidos são excepcionais, proporcionando uma experiência visual envolvente e nítida. Essa característica é crucial para atividades que demandam alta qualidade visual, como apresentações, análise de gráficos e visualização de conteúdo multimídia.

Recursos Avançados de Câmera:

Considerando a importância crescente da comunicação visual em nossas operações, a escolha inclui smartphones com recursos avançados de câmera. Esses dispositivos permitem captura de imagens e vídeos de alta qualidade, facilitando a documentação de eventos, projetos e atividades institucionais.

Segurança:

A segurança da informação é uma prioridade inegociável. Os aparelhos selecionados possuem recursos avançados de segurança, como autenticação biométrica e criptografia de dados, assegurando a proteção dos dados sensíveis manuseados pela nossa instituição.

Conectividade:

A conectividade rápida e confiável é vital para a eficiência operacional. Os aparelhos escolhidos suportam tecnologias avançadas de conectividade, como redes 4G/5G, Wi-Fi de alta velocidade e Bluetooth, garantindo comunicação eficiente e acesso rápido aos recursos online.

Atualizações de Software e Suporte Contínuo:

A escolha das configurações leva em consideração a garantia de atualizações regulares de software e suporte contínuo por parte dos fabricantes. Isso assegura que os aparelhos permaneçam atualizados em termos de funcionalidades e segurança, proporcionando um ciclo de vida mais longo e eficaz.

Em suma, a escolha de aparelhos de média e alta gama para este processo de licitação foi pautada na busca constante por inovação, desempenho superior e segurança. Acreditamos que esses dispositivos são essenciais para impulsionar a eficiência operacional e atender às crescentes demandas tecnológicas da nossa instituição.

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Everton Fernando Nunes Machado em: 29/08/2024 15:12:46. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: EVERTON FERNANDO NUNES MACHADO em 29/08/2024 15:14:17. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ANDRIWS TODESCHINI PRESTES em 29/08/2024 15:18:19. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JEAN CARLOS FRAGOSO em 29/08/2024 15:20:37. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: [http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 0c403aa3-173a-4a90-9e0c-5ed6710a49aa](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com o código: 0c403aa3-173a-4a90-9e0c-5ed6710a49aa)

Inserido por Everton Fernando Nunes Machado em: 30/08/2024 08:52:00.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Strefling em: 10/09/2024 15:21:50. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 10/09/2024 15:48:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: [http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: f8c8c4d1-504d-4619-affa-b18a91d016be](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com o código: f8c8c4d1-504d-4619-affa-b18a91d016be)



4.1 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades foram calculadas com base no Contrato 17/2020 e ajustadas de acordo com a demanda atual de cada órgão da Administração Municipal. As estimativas de quantidades estão conforme tabela abaixo:

CONTRATO 17/2020		
Código	Descrição	Qtde
24062	Serviços de Telefonia Móvel, Funcionalidade da Tecnologia GSM - Plano Empresarial (Contratação). Contratação de serviços de PLANO CORPORATIVO DE TELEFONIA MÓVEL com linhas mensais, cuja utilização poderá ser definida de forma compartilhada entre todas as linhas ou individualmente, de acordo com as necessidades de seu usuário, sem que essa definição incida qualquer custo adicional ao Plano corporativo contratado, conforme Termo de Referência incluso no processo licitatório.	270
51322	Serviço de internet banda larga 4G - 5Gb pacote de dados de 5Gb utilizado através de tecnologia 4G ou superior.	48
51324	Serviço de internet banda larga 4G - 1Gb pacote de dados de 1Gb utilizado através de tecnologia 4G ou superior.	64
Nota explicativa: Os serviços de internet 4G estão incluídos no total de linhas. Portanto, devemos considerar a contratação de 270 linhas de Telefonia Móvel, incluindo aparelhos celulares e modems em comodato. Deste total, 48 linhas possuem pacote de dados de 5GB, 64 linhas possuem pacote de dados de 1GB, e 158 linhas possuem apenas ligações e SMS.		

DISTRIBUIÇÃO DAS LINHAS PREVISTAS NO CONTRATO 17/2020					
Órgão/Secretaria	Ligações + SMS	Ligações + SMS + Internet de 1GB	Ligações + SMS + Internet de 5GB	Modem com Internet de 5GB	Total de Linhas
Administração	13	0	31	6	50
Assistência Social	18	0	1	0	19
Comunicação	0	0	2	1	3
Educação	20	64	1	0	85
Esporte	2	0	1	0	3
Habitação e Urbanismo	9	0	1	0	10
Meio Ambiente	4	0	1	0	5
Fundo Municipal de Saúde	79	0	1	0	80
Segurança e Trânsito	13	0	1	1	15
TOTAL	158	64	40	8	270

DISTRIBUIÇÃO DAS LINHAS EMPENHADAS ATUALMENTE					
Órgão/Secretaria	Ligações + SMS	Ligações + SMS + Internet de 1GB	Ligações + SMS + Internet de 5GB	Modem com Internet de 5GB	Total de Linhas
Gabinete do Prefeito	0	0	2	1	03
Administração	13	0	31	6	50
Assistência Social	16	0	1	0	17
Cultura	5	0	0	0	5
Desenv. Humano	2	0	0	0	2
Educação	15	64	1	0	80
Esporte	2	0	1	0	3
Infraestrutura	9	0	1	0	10
Habitação	4	0	1	0	5
Meio Ambiente	4	0	1	0	5
Fundo Municipal de Saúde	79	0	1	0	80
Segurança e Trânsito	13	0	1	1	16
TOTAL	158	64	40	8	270
Nota explicativa: Nesta tabela constam alguns órgãos que não participaram do processo licitatório. Isso ocorreu devido à criação de novas secretarias, bem como à extinção de outras, que foram incorporadas por outros órgãos.					

DEMANDA ATUAL PARA LICITAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Everton Fernando Nunes Machado em: 29/08/2024 15:12:46. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: EVERTON FERNANDO NUNES MACHADO em 29/08/2024 15:14:17. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ANDRIWS TODESCHINI PRESTES em 29/08/2024 15:18:19. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JEAN CARLOS FRAGOSO em 29/08/2024 15:20:37. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 0c403aa3-173a-4a90-9e0c-5ed6710a49aa>

Inserido por Everton Fernando Nunes Machado em: 30/08/2024 08:52:00.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Strefling em: 10/09/2024 15:21:50. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 10/09/2024 15:48:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: f8c8c4d1-504d-4619-affa-b18a91d016be>



Órgão/ Secretaria	Plano de 10GB com Modem	Plano de 10GB com Celular	Plano de 20GB com Celular	Plano de 30GB com Celular	Total	Justificativa
Funrebom	1	4	0	0	5	Os serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) são imprescindíveis para a atuação do Corpo de Bombeiros Militar, tanto no serviço administrativo ou no operacional. A aquisição justifica-se pela necessidade de aumentar o número de linha telefônicas, uma vez que a quantidade atual 02 linhas não são suficientes para atender a todas as demandas operacionais e administrativas.
Gabinete do Prefeito	1	9	0	0	10	Inicialmente, tínhamos a solicitação com 10 linhas cadastradas para uso no gabinete. No entanto, após uma revisão das necessidades, decidimos reduzir o número de linhas para 9. Acreditamos que essa redução é adequada, uma vez que não existe previsão para ativações além desse previsto. Além disso, incluímos um novo serviço de ativação de modem. Este serviço permitirá que o setor e o Prefeito tenham acesso à rede de internet de forma mais eficiente e conveniente para o desenvolvimento de suas atividades.
Procuradoria/ Procon	2	3	0	0	5	Considerando que as tratativas telefônicas com os fornecedores são na sua maioria realizadas através de ligações telefônicas e que muitas vezes a internet está indisponível, sendo necessária a utilização da única linha móvel que o PROCON dispõe para ligações (45) 99973-6854. Considerando que o aparelho celular SAMSUNG – Modelo SMJ105M/DS utilizado para o acesso mencionado precisa ser substituído, conforme razões já expendidas no Ofício nº 32/2024, cuja cópia segue em anexo; Considerando que o PROCON também possui um modem USB modelo ZTE, 3G 580/2100 MHz, linha (45) 99973-6871, utilizando em um computador para acesso ao Sistema SIGEP dos Correios, que possui incompatibilidade com a conexão na rede geral do Município; Justifico que os serviços de telefonia móvel são de extrema necessidade para que os funcionários possam prestar um serviço de atendimento ao público de qualidade e sem interrupções.
Administração	0	0	30	30	60	O aumento na quantidade se justifica

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000

www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Everton Fernando Nunes Machado em: 29/08/2024 15:12:46. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: EVERTON FERNANDO NUNES MACHADO em 29/08/2024 15:14:17. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ANDRIWS TODESCHINI PRESTES em 29/08/2024 15:18:19. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JEAN CARLOS FRAGOSO em 29/08/2024 15:20:37. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com o código: 0c403aa3-173a-4a90-9e0c-5ed6710a49aa>

Inserido por Everton Fernando Nunes Machado em: 30/08/2024 08:52:00.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Strefling em: 10/09/2024 15:21:50. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 10/09/2024 15:48:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com o código: f8c8c4d1-504d-4619-af6a-b18a91d016be>



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

						devido à necessidade de atender à demanda dos departamentos vinculados à Secretaria da Administração, bem como às demandas das demais secretarias localizadas no Paço Municipal.
Assistência Social	0	34	0	0	34	Quantidade necessária para promover uma comunicação efetiva e maior produtividade garantindo a continuidade dos trabalhos, pois devido as demandas externas dos servidores, se faz necessário esse tipo de serviço.
Cultura		9	0	0	9	A justificativa para a quantidade de 9 dispositivos de código 66187 é que a Secretaria da Cultura possui 9 equipamentos no total. Destes, 4 são Bibliotecas Municipais e Centros Culturais que foram recentemente transferidos para a nossa gestão. Assim, planejamos alocar 1 (uma) unidade do produto em questão para cada um desses espaços, conforme a necessidade dessa contratação.
Desenvolvimento Humano	0	5	0	0	5	A justificativa para a contratação se dá pela necessidade de ter um aparelho para cada local vinculado à secretaria: Gabinete; Conselho Tutelar I; Conselho Tutelar II; Centro da Juventude do Jardim Coopagro; Centro da Juventude do Jardim Europa. Em resumo, os celulares são essenciais para facilitar o trabalho do Conselho Tutelar, Centros da Juventude e do Gabinete da SMDH, fornecendo comunicação rápida, acesso a informações e recursos, registro de ocorrências e capacidade de resposta eficiente a situações de emergência envolvendo crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.
Educação	0	84	0	0	84	Quantidade necessária para atendimento de todas as unidades de ensino (externos) vinculadas à Educação como também departamentos internos da Secretaria Municipal da Educação.
Esporte	6	12	0	0	18	O aumento na quantidade de aparelhos celulares, para que seja possível um atendimento de qualidade à população nos locais que não possuem telefone fixo, como por exemplo, o Centro Olímpico Arnoldo Bohnen, Centro de Artes Marciais, Centro Esportivo "Vaquinha", CIE - Estação Cidadania, para que a população tenha acesso às informações de horários e atividades que cada local oferece, bem como realizar inscrições de forma mais eficiente e organizada, disponibilizando também o contato com o local por meio de aplicativos, como o WhatsApp. No total de aparelhos celulares incluem-se também, uma linha para cada diretor da Secretaria de Esportes e Lazer, para atender as demandas de cada um dos seis departamentos, e ainda uma

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000

www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Everton Fernando Nunes Machado em: 29/08/2024 15:12:46. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: EVERTON FERNANDO NUNES MACHADO em 29/08/2024 15:14:17. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ANDRIWS TODESCHINI PRESTES em 29/08/2024 15:18:19. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JEAN CARLOS FRAGOSO em 29/08/2024 15:20:37. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: [http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 0c403aa3-173a-4a90-9e0c-5ed6710a49aa](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com o código: 0c403aa3-173a-4a90-9e0c-5ed6710a49aa)

Inserido por Everton Fernando Nunes Machado em: 30/08/2024 08:52:00.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Strefling em: 10/09/2024 15:21:50. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 10/09/2024 15:48:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: [http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: f8c8c4d1-504d-4619-affa-b18a91d016be](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com o código: f8c8c4d1-504d-4619-affa-b18a91d016be)



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO**SECRETARIA
DA ADMINISTRAÇÃO**

						linha para o Secretário da pasta. Justifica-se a inclusão de modems no processo para atender as atividades onde não há internet do município ou é insuficiente, como por exemplo, em competições nas diversas quadras e espaços esportivos, onde é necessário fazer súmulas, entre outros documentos e enviar arquivos e emails, realizar inscrições e divulgações das atividades onde é necessário que haja internet.
Planejamento Habitação	3	4	0	0	7	Esta demanda está sendo incluída na Secretaria do Planejamento, Habitação e Urbanismo em virtude de que a linha de telefonia móvel utilizada atualmente pela Assistente Social no Departamento de Desenvolvimento Habitacional está vinculada à Secretaria de Infraestrutura, a qual pertencia antigamente. Novas linhas estão sendo solicitadas por esta Secretaria em virtude de o atual secretário estar sem linha corporativa e estar utilizando a sua linha particular, bem como ter um telefone com whatsapp para atendimento das demandas da Secretaria, na recepção da Secretaria e no Setor de Aprovação de projetos. Com relação aos modems, foi adquirido tablets para o trabalho externo dos engenheiros e arquitetos, no momento se faz necessário ter internet para a realização dos trabalhos a campo necessários nas atividades cotidianas da Secretaria do Planejamento, Habitação e Urbanismo.
Infraestrutura/Habi- tação	0	5	0	0	5	Houve uma diminuição devido a linhas em desuso.
Meio Ambiente	5	9	0	0	14	A previsão do modem é visando sua utilização nos tablets, durante as fiscalizações ambientais. Já, o aumento de linhas telefônicas, é estimando adequação de frentes de trabalho e novas campanhas de atendimento à população (a exemplo da coleta de volumosos implantado recentemente).
Saúde	0	190	0	0	190	Atualmente o setor de combate a endemias trabalha exclusivamente com preenchimento de papéis, o que torna moroso o processo de trabalho diário e aumenta a probabilidade de erros, já que os dados precisam ser calculados manualmente. A ausência de tecnologia no setor dificulta o acesso rápido a informação, o que consequentemente retarda o tempo de tomada de decisões para alterar de forma de trabalho, já que o setor utiliza os dados de casos suspeito, confirmados e negativos de

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000

www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Everton Fernando Nunes Machado em: 29/08/2024 15:12:46. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: EVERTON FERNANDO NUNES MACHADO em 29/08/2024 15:14:17. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ANDRIWS TODESCHINI PRESTES em 29/08/2024 15:18:19. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JEAN CARLOS FRAGOSO em 29/08/2024 15:20:37. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com o código: 0c403aa3-173a-4a90-9e0c-5ed6710a49aa>

Inserido por Everton Fernando Nunes Machado em: 30/08/2024 08:52:00.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Strefling em: 10/09/2024 15:21:50. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 10/09/2024 15:48:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com o código: f8c8c4d1-504d-4619-affa-b18a91d016be>



						vistorias como planejamento para trabalhar com vistorias de rotina com ACE zoneados em áreas, ou por meio de mutirões. Outros pontos relevantes temos o gasto excessivo com material impresso necessário para o desenvolvimento do trabalho, prejuízo ao meio ambiente diante da quantidade de resíduo produzido e a dificuldade de local específico para arquivamento dos impressos preenchidos, já que por lei precisam permanecer sob a guarda do município para eventuais consultas futuras. A equipe do setor de combate a endemias está trabalhando conjuntamente com a empresa desenvolvedora do aplicativo os testes para homologação do aplicativo com todas as funcionalidades necessárias está programada para acontecer na última semana de abril de 2024. Diante da homologação do aplicativo, será necessário que cada agente de combate a endemias possua um Smartphone para o lançamento da sua produtividade em tempo real.
Segurança e Trânsito	3	10	0	0	13	As linhas solicitadas visam atender aos departamentos da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, bem como setores sensíveis, principalmente a base/SOS de atendimento aos munícipes e Maria da Penha em atendimento a mulheres em situação de vulnerabilidade sendo muito importante nos contatos de verificação das medidas protetivas expedidas pelos juizados. Os departamentos carecem de números de telefone e aparelhos corporativos visando uma padronização dos contatos e minimizando a utilização dos contatos pessoais dos servidores.
TOTAL	21	378	30	30	459	
Nota explicativa: Nesta tabela, alguns órgãos que não participaram do processo de contratação de SMP relataram possuir linhas de telefonia móvel, enquanto outros informaram ter quantidades superiores ao contratado. Isso ocorreu porque durante o período da pandemia de SARS-CoV-2, surgiram novas demandas, tornando-se necessário redistribuir essas linhas para supri-las. Outro fator relevante foi o surgimento de novas secretarias, bem como a extinção de outras, que foram incorporadas por outros órgãos.						

DESCRIÇÃO	UN	QTDE MENSAL	QTDE TOTAL
Serviço de telefonia móvel pessoal (SMP) A. Plano mensal pós-pago com fornecimento de SIMCARD para ligações locais e de longa distância nacional, SMS, Caixa Postal nacional (ilimitados). Pacote de dados com franquia mensal de, no mínimo, 30GB, utilizado através de tecnologia 4G LTE ou superior, com permissão de alteração de velocidade se consumida integralmente a franquia contratada, porém, vedada a cobrança de tráfego excedente, Tarifa Zero Intragrupo e Gestor	UN	30	720

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Everton Fernando Nunes Machado em: 29/08/2024 15:12:46. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: EVERTON FERNANDO NUNES MACHADO em 29/08/2024 15:14:17. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ANDRIWS TODESCHINI PRESTES em 29/08/2024 15:18:19. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JEAN CARLOS FRAGOSO em 29/08/2024 15:20:37. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: [http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 0c403aa3-173a-4a90-9e0c-5ed6710a49aa](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com o código: 0c403aa3-173a-4a90-9e0c-5ed6710a49aa)

Inserido por Everton Fernando Nunes Machado em: 30/08/2024 08:52:00.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Strefling em: 10/09/2024 15:21:50. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 10/09/2024 15:48:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: [http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: f8c8c4d1-504d-4619-affa-b18a91d016be](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com o código: f8c8c4d1-504d-4619-affa-b18a91d016be)



Online para todas as linhas contratadas, e Aparelho Tipo 1 - Alta Gama , em comodato.			
Serviço de telefonia móvel pessoal (SMP) B. Plano mensal pós-pago, com fornecimento de SIMCARD para ligações locais e de longa distância nacional, SMS, Caixa Postal nacional (ilimitados). Pacote de dados com franquia mensal de, no mínimo, 20GB, utilizado através de tecnologia 4G LTE ou superior, com permissão de alteração de velocidade se consumida integralmente a franquia contratada, porém, vedada a cobrança de tráfego excedente, Tarifa Zero Intragrupo e Gestor Online para todas as linhas contratadas, e Aparelho Tipo 2 - Alta Gama , em comodato.	UN	30	720
Serviço de telefonia móvel pessoal (SMP) C. Plano mensal pós-pago, com fornecimento de SIMCARD para ligações locais e de longa distância nacional, SMS, Caixa Postal nacional (ilimitados). Pacote de dados com franquia mensal de, no mínimo, 10GB, utilizado através de tecnologia 4G LTE ou superior, com permissão de alteração de velocidade se consumida integralmente a franquia contratada, porém, vedada a cobrança de tráfego excedente, Tarifa Zero Intragrupo e Gestor Online para todas as linhas contratadas, e Aparelho Tipo 3 - Baixa Gama em comodato.	UN	378	9.072
Serviço de telefonia móvel pessoal (SMP) D. Plano mensal pós-pago, com fornecimento de SIMCARD. Pacote de dados com franquia mensal de no mínimo, 10GB, utilizado através de tecnologia 4G LTE ou superior, com permissão de alteração de velocidade se consumida integralmente a franquia contratada, porém, vedada a cobrança de tráfego excedente, para uso em Modems, e Aparelho Tipo 4 - Modem USB em comodato.	UN	21	504
TOTAL		459	11.016

4.2 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para contratação do serviço será de R\$ 883.202,40 (oitocentos e oitenta e três mil, duzentos e dois reais e quarenta centavos).

Apesar de haver semelhança, não havia compatibilidade/similaridade em termos de produtos e valores com os itens do Contrato nº 17/2020, para chegarmos ao valor estimado da contratação, a melhor opção foi levantar a demanda junto aos participantes e cotar os preços junto aos fornecedores, conforme o documento cotação de preços nº 812/2024, anexada ao processo.

A tabela abaixo demonstra os valores estimados da contratação:

CÓD	DESCRIÇÃO	UN	QTDE MENSAL	QTDE TOTAL	VALOR UNIT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
66185	Serviço de telefonia móvel pessoal (SMP) A. Plano mensal pós-pago com fornecimento de SIMCARD para ligações locais e de longa distância nacional, SMS, Caixa Postal nacional (ilimitados). Pacote de dados com franquia mensal de, no mínimo, 30GB, utilizado através de tecnologia 4G LTE ou superior, com permissão de alteração de velocidade se consumida integralmente a franquia contratada, porém,	UN	30	720	R\$ 199,00	R\$ 5.970,00	R\$ 143.280,00

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000

www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Everton Fernando Nunes Machado em: 29/08/2024 15:12:46. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: EVERTON FERNANDO NUNES MACHADO em 29/08/2024 15:14:17. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ANDRIWS TODESCHINI PRESTES em 29/08/2024 15:18:19. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JEAN CARLOS FRAGOSO em 29/08/2024 15:20:37. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: [http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 0c403aa3-173a-4a90-9e0c-5ed6710a49aa](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com o código: 0c403aa3-173a-4a90-9e0c-5ed6710a49aa)

Inserido por Everton Fernando Nunes Machado em: 30/08/2024 08:52:00.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Strefling em: 10/09/2024 15:21:50. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 10/09/2024 15:48:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: [http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: f8c8c4d1-504d-4619-affa-b18a91d016be](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com o código: f8c8c4d1-504d-4619-affa-b18a91d016be)



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

	vedada a cobrança de tráfego excedente, Tarifa Zero Intragrupo e Gestor Online para todas as linhas contratadas, e Aparelho Tipo 1 – Alta Gama , em comodato.						
66186	Serviço de telefonia móvel pessoal (SMP) B. Plano mensal pós-pago, com fornecimento de SIMCARD para ligações locais e de longa distância nacional, SMS, Caixa Postal nacional (ilimitados). Pacote de dados com franquia mensal de, no mínimo, 20GB, utilizado através de tecnologia 4G LTE ou superior, com permissão de alteração de velocidade se consumida integralmente a franquia contratada, porém, vedada a cobrança de tráfego excedente, Tarifa Zero Intragrupo e Gestor Online para todas as linhas contratadas, e Aparelho Tipo 2 - Alta Gama , em comodato.	UN	30	720	R\$ 175,00	R\$ 5.250,00	R\$ 126.000,00
66187	Serviço de telefonia móvel pessoal (SMP) C. Plano mensal pós-pago, com fornecimento de SIMCARD para ligações locais e de longa distância nacional, SMS, Caixa Postal nacional (ilimitados). Pacote de dados com franquia mensal de, no mínimo, 10GB, utilizado através de tecnologia 4G LTE ou superior, com permissão de alteração de velocidade se consumida integralmente a	UN	378	9.072	R\$ 64,90	R\$ 24.532,20	R\$ 588.772,80

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000

www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Everton Fernando Nunes Machado em: 29/08/2024 15:12:46. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: EVERTON FERNANDO NUNES MACHADO em 29/08/2024 15:14:17. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ANDRIWS TODESCHINI PRESTES em 29/08/2024 15:18:19. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JEAN CARLOS FRAGOSO em 29/08/2024 15:20:37. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: [http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 0c403aa3-173a-4a90-9e0c-5ed6710a49aa](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com o código: 0c403aa3-173a-4a90-9e0c-5ed6710a49aa)

Inserido por Everton Fernando Nunes Machado em: 30/08/2024 08:52:00.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Strefling em: 10/09/2024 15:21:50. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 10/09/2024 15:48:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: [http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: f8c8c4d1-504d-4619-affa-b18a91d016be](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com o código: f8c8c4d1-504d-4619-affa-b18a91d016be)



	franquia contratada, porém, vedada a cobrança de tráfego excedente, Tarifa Zero Intragrupo e Gestor Online para todas as linhas contratadas, e Aparelho Tipo 3 - Baixa Gama , em comodato.						
66188	Serviço de telefonia móvel pessoal (SMP) D. Plano mensal pós-pago, com fornecimento de SIMCARD. Pacote de dados com franquia mensal de no mínimo, 10GB, utilizado através de tecnologia 4G LTE ou superior, com permissão de alteração de velocidade se consumida integralmente a franquia contratada, porém, vedada a cobrança de tráfego excedente, para uso em Modems, e Aparelho Tipo 4 - Modem USB , em comodato.	UN	21	504	R\$ 49,90	R\$ 1.047,90	R\$ 25.149,60
TOTAL		-	459	11.016	-	R\$ 36.800,10	R\$ 883.202,40

5. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

A solução deverá ser contratada de forma unificada e não parcelada. Tecnicamente e economicamente é mais vantajoso para a administração, visto que as partes que compõe a solução não funcionam isoladamente, nem incólumes, pelo contrário, são parcelas de uma única engrenagem que regem a eficiência e a eficácia da mesma. Assim, se considerarmos a característica do objeto, é claramente verificável que há dependência dos itens entre si, ou seja, interdependência dos itens para execução plena do objeto e dessa forma se torna mais viável o gerenciamento e o controle pela Fiscalização.

Além disso, estão de acordo com as regras de mercado, proporcionam maior eficiência na execução dos serviços, sem comprometer a competitividade necessária à disputa e, sobretudo para que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala para a Administração.

5.1 A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens

A contratação será global.

5.1.1 Se for por lotes de itens, indicar a composição dos lotes

A contratação será feita por lote único composto de 4 itens, conforme disposto no item 4.2 deste **Estudo Técnico Preliminar**.

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000

www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Everton Fernando Nunes Machado em: 29/08/2024 15:12:46. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: EVERTON FERNANDO NUNES MACHADO em 29/08/2024 15:14:17. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ANDRIWS TODESCHINI PRESTES em 29/08/2024 15:18:19. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JEAN CARLOS FRAGOSO em 29/08/2024 15:20:37. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: [http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 0c403aa3-173a-4a90-9e0c-5ed6710a49aa](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com o código: 0c403aa3-173a-4a90-9e0c-5ed6710a49aa)

Inserido por Everton Fernando Nunes Machado em: 30/08/2024 08:52:00.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Strefling em: 10/09/2024 15:21:50. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 10/09/2024 15:48:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: [http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: f8c8c4d1-504d-4619-af6a-b18a91d016be](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com o código: f8c8c4d1-504d-4619-af6a-b18a91d016be)



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO
**SECRETARIA
DA ADMINISTRAÇÃO**
6. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não serão necessárias providências prévias.

7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não existem contratações correlatas ou interdependentes com essa contratação.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação visa alcançar uma comunicação eficiente entre os servidores municipais e a população.

9. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Não há previsão de impactos ambientais decorrentes dessa contratação.

10. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO E VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação se mostra VIÁVEL tecnicamente e necessária. Considerando que a contratação de uma empresa especializada em telecomunicações para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), através da tecnologia GSM pelo sistema digital pós-pago em questão trata-se de “bens e serviços comuns”, a mesma pode ser realizada pela modalidade pregão, de acordo com inciso XLI do art. 6º da Lei 14.133/21. Dessa forma, RECOMENDO o prosseguimento da pretensão contratual.

Toledo, 20 de março de 2024.

Equipe responsável pela elaboração

(assinado eletronicamente)

Everton Fernando Nunes Machado
Assistente em Administração I
Matrícula: 870141

(assinado eletronicamente)

Jean Carlos Fragoso
Analista em Tecnologia da Informação I
Matrícula: 881231

Aprovação

O presente Estudo Técnico Preliminar já assinado pelos responsáveis por sua elaboração, fica devidamente aprovado pela autoridade competente.

(assinado eletronicamente)

Andriws Todeschini Prestes
Secretário da Administração

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Everton Fernando Nunes Machado em: 29/08/2024 15:12:46. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: EVERTON FERNANDO NUNES MACHADO em 29/08/2024 15:14:17. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ANDRIWS TODESCHINI PRESTES em 29/08/2024 15:18:19. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JEAN CARLOS FRAGOSO em 29/08/2024 15:20:37. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: [http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: 0c403aa3-173a-4a90-9e0c-5ed6710a49aa](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com o código: 0c403aa3-173a-4a90-9e0c-5ed6710a49aa)

Inserido por Everton Fernando Nunes Machado em: 30/08/2024 08:52:00.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Strefling em: 10/09/2024 15:21:50. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 10/09/2024 15:48:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: [http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: f8c8c4d1-504d-4619-affa-b18a91d016be](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136,com o código: f8c8c4d1-504d-4619-affa-b18a91d016be)



Documento: 31862/2024 - Estudo Técnico Preliminar - Telefonia Móvel - Corrigido.pdf

Data: 29/08/2024 15:12:46

Assinatura avançada realizada por: EVERTON FERNANDO NUNES MACHADO em 29/08/2024 15:14:17.

Assinatura avançada realizada por: ANDRIWS TODESCHINI PRESTES em 29/08/2024 15:18:19.

Assinatura avançada realizada por: JEAN CARLOS FRAGOSO em 29/08/2024 15:20:35.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

[http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136)
assinado/entidade/136 com

o código 0c403aa3-173a-4a90-9e0c-5ed6710a49aa

Inserido por Everton Fernando Nunes Machado em: 29/08/2024 15:12:46. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: EVERTON FERNANDO NUNES MACHADO em 29/08/2024 15:14:17. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ANDRIWS TODESCHINI PRESTES em 29/08/2024 15:18:19. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JEAN CARLOS FRAGOSO em 29/08/2024 15:20:37. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 0c403aa3-173a-4a90-9e0c-5ed6710a49aa

Inserido por Everton Fernando Nunes Machado em: 30/08/2024 08:52:00.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Strefling em: 10/09/2024 15:21:50. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 10/09/2024 15:48:22. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: f8c8c4d1-504d-4619-affa-b18a91d016be



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO 03

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 123/2024

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº 123/2024 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Termo de Referência.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA (SE HOUVER)

A garantia deverá ser da seguinte forma: para todos os **Lotes** de no mínimo _____, a contar do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Termo de Referência, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

No mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO 04

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

PROPONENTE.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ/MF: FONE: (0xx.....)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura do Município de Toledo, que:

- a) **Não fomos declarados inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- b) Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- c) Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#).
- d) Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).
- e) **Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Toledo-PR** nos termos do artigo 130 da Lei Orgânica c/c com o artigo 14 da Lei 14.133/21 e PREJULGADO nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- f) Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) Estamos sob o **regime de microempresa ou empresa de pequeno porte**, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **SIM () NÃO ()**.

....., de de 2024.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa

RG/CPF:



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO 05

DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO

1 – DA EMPRESA PROPONENTE:

Nome empresarial _____

Rua _____ n° _____

Bairro _____ CEP _____

Cidade _____ Estado _____

CNPJ n° _____

Conta Corrente n° _____ Agência _____ Banco _____

Inscrição Estadual n° _____ Inscrição Municipal/ISS (alvará) n° _____

Telefone _____ Fax _____

Contador da empresa _____ Telefone _____

2 - DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome _____

Função _____

Data de Nascimento _____ Estado Civil _____

Escolaridade _____ RG n° _____ Órgão emissor _____

CPF _____

Rua _____ n° _____

Bairro _____ Complemento _____ Cidade _____

Estado _____ CEP _____ Telefone _____

Fax _____ Celular _____ E-mail _____

Local e data: ____/____/2024.

**Assinatura e Identificação do
Responsável Legal e da Empresa**



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO 06

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2024

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TOLEDO** e a empresa _____, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Raimundo Leonardi nº 1586, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº 3.484.856-4 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 483.580.029-04, e

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua _____ nº _____, Bairro _____, CEP: _____, na cidade de _____, Estado _____, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, Inscrição Estadual nº _____, Inscrição Municipal/ISS nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, residente e domiciliado a rua _____, na Cidade de _____, Estado do _____, portador da CI/RG nº _____ e do CPF/MF nº _____.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em telecomunicações para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), utilizando a tecnologia GSM em formato digital, disponibilizado através de planos mensais pós-pago, com fornecimento de aparelhos em regime de comodato, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, para o Município de Toledo/PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme a seguir:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	MARCA	VALOR POR ITEM	VALOR TOTAL
1							
2							

1.2. São documentos que vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. Termo de Referência;
- 1.2.2. Estudo Técnico Preliminar.
- 1.2.3. Edital da Licitação;
- 1.2.4. Proposta do contratado;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados;
- 1.2.6. Legislações complementares.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do **Pregão Eletrônico nº 123/2024**, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

3. DO VALOR

- 3.1. O valor aprovado para o objeto é de R\$ (.....), denominado valor contratual.
- 3.2. Os pagamentos decorrentes da aquisição dos objetos contratuais correrão através das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

2024	9400	10.001.27.122.0002.2098	0	3.3.90.40.14.00	Do Exercício
2024	13110	14.002.10.122.0002.2150	0	3.3.90.40.14.00	Do Exercício
2024	13120	14.002.10.122.0002.2150	303	3.3.90.40.14.00	Do Exercício
2024	17800	14.002.10.305.0043.2172	0	3.3.90.40.14.00	Do Exercício
2024	5840	09.002.12.122.0002.6074	104	3.3.90.40.14.00	Do Exercício
2024	7240	09.002.12.365.0024.6082	104	3.3.90.40.14.00	Do Exercício
2024	3860	07.001.14.244.0015.2054	0	3.3.90.40.14.00	Do Exercício
2024	4060	07.002.14.243.0018.6055	0	3.3.90.40.14.00	Do Exercício
2024	19630	16.002.08.243.0049.6195	0	3.3.90.40.14.00	Do Exercício
2024	20250	16.002.08.244.0051.2203	0	3.3.90.40.14.00	Do Exercício
2024	2880	05.004.04.121.0011.2039	0	3.3.90.40.14.00	Do Exercício
2024	12060	13.002.04.122.0002.2133	0	3.3.90.40.14.00	Do Exercício
2024	20890	17.002.14.422.0003.2207	77	3.3.90.40.14.00	Do Exercício
2024	16780	14.002.10.302.0042.2167	303	3.3.90.40.14.00	Do Exercício
2024	15980	14.002.10.302.0042.2165	0	3.3.90.40.14.00	Do Exercício
2024	6780	09.002.12.361.0024.6080	104	3.3.90.40.14.00	Do Exercício
2024	6790	09.002.12.361.0024.6080	107	3.3.90.40.14.00	Do Exercício
2024	19140	16.002.08.241.0048.2189	0	3.3.90.40.14.00	Do Exercício
2024	13810	14.002.10.301.0040.2154	0	3.3.90.40.14.00	Do Exercício
2024	13820	14.002.10.301.0040.2154	303	3.3.90.40.14.00	Do Exercício
2024	13830	14.002.10.301.0040.2154	494	3.3.90.40.14.00	Do Exercício
2024	15990	14.002.10.302.0042.2165	303	3.3.90.40.14.00	Do Exercício
2024	7250	09.002.12.365.0024.6082	107	3.3.90.40.14.00	Do Exercício
2024	8270	09.003.12.365.0025.6087	104	3.3.90.40.14.00	Do Exercício
2024	6760	09.002.12.361.0024.6080	0	3.3.90.40.14.00	Do Exercício
2024	18790	16.001.08.122.0046.2183	0	3.3.90.40.14.00	Do Exercício
2024	18460	15.003.26.122.0045.2178	0	3.3.90.40.14.00	Do Exercício
2024	12950	14.002.10.122.0002.2149	0	3.3.90.40.14.00	Do Exercício
2024	10650	12.001.18.122.0032.2119	0	3.3.90.40.14.00	Do Exercício
2024	5830	09.002.12.122.0002.6074	103	3.3.90.40.14.00	Do Exercício
2024	19350	16.002.08.242.0053.2192	0	3.3.90.40.14.00	Do Exercício
2024	20550	16.002.08.244.0052.2205	0	3.3.90.40.14.00	Do Exercício
2024	18280	15.002.06.181.0044.2177	0	3.3.90.40.14.00	Do Exercício
2024	16770	14.002.10.302.0042.2167	0	3.3.90.40.14.00	Do Exercício
2024	16370	14.002.10.302.0042.2166	0	3.3.90.40.14.00	Do Exercício
2024	15760	14.002.10.302.0042.2164	303	3.3.90.40.14.00	Do Exercício
2024	4880	08.002.13.122.0002.2066	0	3.3.90.40.14.00	Do Exercício
2024	5160	08.002.13.392.0022.2069	0	3.3.90.40.14.00	Do Exercício
2024	19890	16.002.08.243.0050.6198	0	3.3.90.40.14.00	Do Exercício
2024	20000	16.002.08.244.0046.2200	0	3.3.90.40.14.00	Do Exercício
2024	1390	03.004.04.122.0008.2021	0	3.3.90.40.14.00	Do Exercício
2024	1390	03.004.04.122.0008.2021	0	3.3.90.40.14.00	De Exercícios Anteriores
2024	17820	14.002.10.305.0043.2172	494	3.3.90.40.14.00	Do Exercício
2024	170	01.001.06.182.0055.2002	1	3.3.90.40.14.00	Do Exercício
2024	5560	09.001.12.122.0002.6072	104	3.3.90.40.14.00	Do Exercício
2024	6770	09.002.12.361.0024.6080	103	3.3.90.40.14.00	Do Exercício
2024	7230	09.002.12.365.0024.6082	103	3.3.90.40.14.00	Do Exercício
2024	8250	09.003.12.365.0025.6087	0	3.3.90.40.14.00	Do Exercício
2024	17810	14.002.10.305.0043.2172	303	3.3.90.40.14.00	Do Exercício
2024	620	02.001.24.131.0004.2011	0	3.3.90.40.14.00	Do Exercício
2024	180	01.001.06.182.0055.2002	515	3.3.90.40.14.00	Do Exercício
2024	7220	09.002.12.365.0024.6082	0	3.3.90.40.14.00	Do Exercício
2024	8260	09.003.12.365.0025.6087	103	3.3.90.40.14.00	Do Exercício
2024	16380	14.002.10.302.0042.2166	303	3.3.90.40.14.00	Do Exercício
2024	8280	09.003.12.365.0025.6087	107	3.3.90.40.14.00	Do Exercício



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

2024	5550	09.001.12.122.0002.6072	0	3.3.90.40.14.00	Do Exercício
2024	3650	07.001.14.243.0015.6051	0	3.3.90.40.14.00	Do Exercício

4. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O PRAZO DE EXECUÇÃO da contratação será de 24 (vinte) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O PRAZO DE VIGÊNCIA será de 25 (vinte e cinco) meses.

4.3. A prorrogação de que trata item 4.1 é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

5. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao processo licitatório.

5.2. O serviço objeto deste Contrato deverá obedecer às disposições do Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008 - Plano Geral de Outorga de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público - PGO, e alterações posteriores; Decreto nº 2.056, de 04 de novembro/1996 - Regulamento de Serviço Móvel Celular (Resolução nº 477/2007- ANATEL), e alterações posteriores, e demais normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, entidade integrante da Administração Pública Federal Indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Telecomunicações, com função de órgão regulador dos serviços de telecomunicações no território nacional, e consistirá, no mínimo, das seguintes operações:

5.2.1. Chamadas VC1 - Móvel/Móvel (Mesma Operadora) - Para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Pessoal da mesma operadora.

5.2.2. Chamadas VC1 - Intragrupo - Para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Pessoal, pertencentes ao Plano Contratado.

5.2.3. Chamadas VC1 - Móvel/ Fixo - Para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo.

5.2.4. Chamadas VC1 - Móvel/Móvel (Outras Operadoras) - Para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Pessoal de outras operadoras.

5.3. **Subcontratação:** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.4. **Garantia da contratação:** Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

6.1.1. Durante a execução do objeto, o gestor do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo, quando necessário, para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.1.2. O gestor do contrato apresentará ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.2. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), havendo o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

6.2.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.2.2. Deixar de utilizar materiais, insumos e/ou recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.3. As comunicações entre o Município e a CONTRATADA serão realizadas através do PREPOSTO INDICADO PELA EMPRESA, que deverá disponibilizar e-mail e telefone de contato para os avisos,



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

requisições/ordens de serviços e demais comunicações.

6.3.1. Será responsabilidade do PREPOSTO fazer a verificação periódica da caixa de mensagens do endereço de correspondência eletrônica indicado.

6.3.2. O telefone de contato indicado deverá estar disponível durante todo o horário comercial, a fim de que as requisições de serviços sejam atendidas dentro do prazo indicado no Termo de Referência.

6.4. A avaliação dos serviços executados será realizada com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

6.4.1. Resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada, sendo obrigação da CONTRATADA apresentar relatório detalhado dos serviços prestados, juntamente com a relação dos materiais empregados, conforme subitem abaixo;

6.4.2. Os recursos humanos empregados em função da quantidade do serviço e da formação profissional exigidas;

6.4.3. Qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

6.4.4. Durante a prestação dos serviços, serão utilizados mecanismos de controle da utilização dos materiais empregados no contrato, para efeito de acompanhamento da execução do objeto.

6.4.5. A conformidade do material utilizado na execução do serviço será verificada, sendo obrigatória a apresentação de documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos materiais empregados, de acordo com o estabelecido no contrato, informando quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, modelo, forma de uso, data de fabricação, número de identificação, etc.

6.4.6. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.

6.4.7. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

6.5. Todas as ocorrências serão registradas pelo GESTOR/FISCAL DO CONTRATO, e notificadas à CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrência	Pontuação
Cobertura de rede inferior ao mínimo estabelecido pela ANATEL (por ocorrência)	0,5
Atendimento ao usuário: Indisponibilidade dos canais para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, inferior à 100% do tempo contratado (por ocorrência).	0,5
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela Contratante, para cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso.	0,5
Atraso na ativação dos serviços e/ou na entrega dos aparelhos em comodato (para cada dia de atraso sem justificativa).	0,5
Velocidade de Conexão de Dados: Média de velocidade de download e upload para serviços de dados móveis inferior ao mínimo estabelecido pela ANATEL (por ocorrência)	0,5
Cobrança por serviços não prestados (por ocorrência)	0,5
Não enviar corretamente a fatura/Nota Fiscal e/ou não respeitar um prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis entre a data de entrega/envio e a data de vencimento pode resultar em penalidades. A fatura poderá ser enviada via e-mail em formato PDF e deve incluir o detalhamento das chamadas e o valor total do serviço, todos devidamente discriminados com todos os tributos e encargos, conforme os preços registrados.	1,0
Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto à Contratante em caráter definitivo ou temporário (por chamado).	0,5
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a Contratante	0,5

Pontuação acumulada	Sanção
0 < pontos ≤ 2 (dois) pontos	Não há glosa, apenas Advertência
2 < pontos ≤ 3 (três) pontos	Glosa correspondente a 1% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
3 < pontos ≤ 4 (quatro) pontos	Glosa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
4 < pontos ≤ 5 (cinco) pontos	Glosa correspondente a 3% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
5 < pontos ≤ 6 (seis) pontos	Glosa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
6 < pontos ≤ 7 (sete) pontos	Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
7 < pontos ≤ 8 (oito) pontos	Glosa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
8 < pontos ≤ 9 (nove) pontos	Glosa correspondente a 7% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
9 < pontos ≤ 10 (dez) pontos	Glosa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

10 < pontos ≤ 11 (onze) pontos	Glosa correspondente a 9% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
11 < pontos ≤ 12 (doze) pontos	Glosa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
12 < pontos ≤ 13 (treze) pontos	Glosa correspondente a 11% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.

6.6. Com relação a aferição da disponibilidade do quesito suporte, as empresas de telefonia devem disponibilizar canais de atendimento de funcionamento ininterrupto, como call centers, portais na Internet, telefones 0800, número de SMS etc. Para a realização do registro de possíveis ocorrências, essa aferição se dará pelo tempo de resposta decorrido para o envio dos protocolos desses registros que não deverá ultrapassar o período de 4 (quatro) horas a partir de seu recebimento.

6.7. Sobre a estimativa de disponibilidade mensal mínima dos serviços prestados, a empresa vencedora da licitação deverá disponibilizar, sempre que solicitado, arquivo eletrônico compatível dos Relatórios de Indicadores do Serviço, com o objetivo de comprovar a disponibilidade do serviço prestado contendo, as informações demonstradas nos indicadores exigidos na tabela acima. Para tanto o relatório deverá indicar no mínimo, as datas e horários de indisponibilidade da rede.

6.8. Os descontos decorrentes da medição de resultados serão aplicados cumulativamente no caso de ocorrência concomitante de mais de uma infração.

6.9. A medição de resultado será comunicada pelo GESTOR à CONTRATADA, por meio de notificação formal, antes do recebimento definitivo, que poderá ocorrer através do e-mail apontado pela mesma, sendo concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação para contestar o cálculo do IMR.

6.9.1. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação de serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador (por motivo de caso fortuito ou de força maior).

6.10. Caso não seja aceita a justificativa, o GESTOR DO CONTRATO realizará a medição conforme valor apurado para o IMR, podendo ainda apontar a aplicação de penalidades, conforme previsto no Termo de Referência.

6.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.12. A CONTRATADA deverá apresentar a fatura (nota fiscal) referente ao período de medição com o valor ajustado pela aplicação do IMR. Caso a fatura apresentada não esteja ajustada ao valor apurado pelo IMR, esta será devolvida para os ajustes, sendo efetuado o pagamento somente após as correções se regular tramitação dos novos documentos.

6.13. A medição dos resultados e da produtividade (IMR) será encaminhada juntamente com o relatório do GESTOR/FISCAL do contrato atestando o recebimento dos serviços, com a nota fiscal e demais documentos exigidos para fins de pagamento.

6.14. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

6.15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.16. O Gestor de Contrato/Fiscal Técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal - ou em período maior devidamente fixado, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.17. A fixação dos períodos de fiscalização poderá ocorrer na reunião inicial a ser realizada com o PREPOSTO da CONTRATADA antes do início da prestação do serviço.

6.18. O Gestor de Contrato/Fiscal Técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

6.19. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

6.20. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 177 da Lei nº 14.133/2021.

6.21. Independentemente dos descontos de produtividade mencionados, os descumprimentos contratuais ensejarão a aplicação das penalidades previstas neste TR/edital e/ou rescisão unilateral do contrato.

6.22. A fiscalização de que trata este capítulo não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.

6.23. Critérios de Recebimento

6.23.1. A prestação dos Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), objeto do Termo de Referência será feita no Município de Toledo/PR.

6.23.1.1. O fornecimento dos aparelhos referente à habilitação inicial, bem como os da habilitação de novos códigos de acesso, deverá ser realizado pela contratada em até 60 (sessenta) dias, após solicitação escrita do fiscal da contratante, e deverão seguir todos os critérios e obrigações descritos nos itens 6 e 7 do Termo de Referência.

6.23.1.2. Os aparelhos deverão ser entregues no Departamento de Tecnologia da Informação, conforme endereço constante no presente instrumento, e serão recebidos pelo Fiscal do Contrato, para verificação das especificações dos aparelhos.

6.23.1.2.1. A entrega deverá ser realizada de segunda a sexta, das 08:00 às 11:30 e das 14:00 às 17:00.

6.23.1.2.2. O endereço para entrega dos bens e serviços é o que se segue: Rua Haroldo Hamilton, nº 52, Centro, Toledo/PR, CEP 85905-390.

6.24. Prazo e Forma De Pagamento

6.24.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a prestação do serviço, em até 15 (quinze) dias, após a emissão da fatura encaminhada ao Município de Toledo, com tempo hábil, de no mínimo, 10 (dez) dias úteis.

6.24.2. O pagamento será realizado conforme o número de planos/aparelhos habilitados.

6.24.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço.

6.24.4. O pagamento poderá ser realizado através do código de barras da fatura, ou por ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.24.4.1. Na segunda opção, será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.24.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ em que:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

6.24.5.1. A compensação financeira prevista neste item será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

6.24.6. Observar as Instruções Normativas nº 001/2022, 002/2022, e 001/2023 - SEFA (disponíveis no link: https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda).

6.25. Condições De Pagamento

6.25.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.25.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.25.3. O setor competente para proceder o pagamento, deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O valor a pagar; e
- e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.25.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.25.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.25.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.25.7. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

6.25.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.25.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.25.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.25.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.25.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.25.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.25.13. É obrigatória a observância da retenção do Imposto de Renda na fonte conforme IN RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, e consequentemente influenciou a promulgação do Decreto Municipal nº 891, de 15 de agosto de 2023, que dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre pagamentos a fornecedores do Município de Toledo, quando couber.

6.26. Antecipação de Pagamento: Não haverá antecipação de pagamento, pois este não é indispensável a obtenção do bem a ser adquirido.

7. DA GESTÃO CONTRATUAL

7.1. Os critérios para gestão contratual encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo do processo licitatório.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. O contratado deverá manter disponível, durante toda vigência do contrato, telefones e endereço eletrônico atualizados do preposto (consultor técnico) aceito pela Administração, para solicitação dos



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

serviços pelo fiscal do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do contrato.

8.1.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.13. Prover condições que possibilitem o início da prestação dos serviços em até **60 (sessenta) dias**, a contar da data de assinatura do contrato;

8.1.14. Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;

8.1.15. Indicar preposto, com a anuência da CONTRATANTE, para representá-la, sempre que for necessário, durante o período de vigência do Contrato;

8.1.16. Possibilitar a disponibilização de novas facilidades tecnológicas, quanto ao serviço e equipamentos utilizados;

8.1.17. Possibilitar aos usuários de telefones celulares da CONTRATANTE, na condição de assinante/viajante, receber a prestação do serviço móvel celular em redes de outras prestadoras de serviço, sujeitando-se, nessa hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema móvel celular em roaming, que serão incluídas na conta de serviços que emitir;

8.1.18. Prestar os serviços durante **24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana**;

8.1.19. Apresentar nota fiscal/fatura mensal consolidada, e demonstrativo individual de utilização dos serviços por terminal, com no mínimo as seguintes informações:



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- 8.1.19.1. Dia e horário em que foi utilizado o serviço;
- 8.1.19.2. Duração da utilização do serviço;
- 8.1.19.3. Número chamado, origem e destino, quando em roaming.
- 8.1.20. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.21. Apresentar e fornecer ao CONTRATANTE os aparelhos móveis celulares e os modems "USB" de acordo com o especificado nos itens 7.14.1 ao 7.14.4 do Termo de Referência, para aprovação;
- 8.1.22. Fornecer os equipamentos em comodato em caixa lacrada com todos os acessórios padrões de fábrica;
- 8.1.23. Disponibilizar garantia mínima de **01 (um) ano**, bem como assistência técnica para os aparelhos fornecidos em comodato;
- 8.1.24. Providenciar o conserto ou substituir os aparelhos que apresentarem defeito sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;
- 8.1.25. Apresentar o Termo de Garantia do Fabricante dos aparelhos celulares, com indicação da assistência técnica capacitada a reparar ou substituir os aparelhos celulares que apresentarem defeito.
- 8.1.26. Substituir os aparelhos **TIPO 3 (Baixa Gama)**, a cada **24 (vinte e quatro) meses**, e os aparelhos **TIPO 1, 2 e 4**, a cada **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 8.1.27. Apresentar ao fiscal da contratante, opções de modelos para cada tipo de aparelho e observando as especificações exigidas no Termo de Referência, para que a contratante escolha os modelos para a renovação;
- 8.1.28. Realizar a portabilidade dos números existentes, se for o caso;
- 8.1.29. Executar a prestação dos serviços obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes à área de telecomunicações, de acordo com as normas estabelecidas pela **Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL**, bem como às recomendações e parâmetros aceitos pela boa técnica;
- 8.1.30. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, atendendo em até **48 (quarenta e oito) horas**, através de um consultor designado para acompanhamento do contrato, conforme determinação do Termo de Referência;
- 8.1.31. Manter disponível, durante toda a vigência do contrato, telefones e endereço eletrônico do preposto (consultor técnico) para solicitação dos serviços pelo fiscal do contrato;
- 8.1.32. Manter atendimento com pessoal qualificado para sanar qualquer problema com os acessos móveis pessoais da contratante, podendo ser serviços de teleatendimento/call center;
- 8.1.33. Comunicar, imediatamente, à contratante, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 8.1.34. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de **02 (dois) dias úteis**;
- 8.1.35. Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela contratante na execução dos serviços, de conformidade com os acordos de níveis de serviços determinados pela ANATEL;
- 8.1.36. Apresentar ao fiscal do contrato, na ocorrência de falhas, relatório completo indicando seus motivos, bem como os métodos e práticas adotadas para sua solução, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado a partir da notificação;
- 8.1.37. Responder por danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos;
- 8.1.38. Manter, ao final do contrato, a prestação dos serviços por, aproximadamente, **15 (quinze) dias**, no caso de outra empresa vencer o certame licitatório, visando a realização do processo de portabilidade, objetivando a não interrupção do serviço de telefonia;
- 8.1.39. Acatar as orientações da contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 8.1.40. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas, bem como das transferências de dados realizadas, conforme objeto de cada contrato;
- 8.1.41. Cumprir tempestiva e integralmente as determinações da fiscalização do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. São obrigações do Contratante:



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 9.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 9.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.1.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 9.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
- 9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.3. Observar que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 9.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;
- 9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 9.6. Solicitar à Contratada, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados;
- 9.7. Relacionar-se com a contratada através de e-mails, ofícios e outros meios documentados por meio de pessoa por ela credenciada;
- 9.8. Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto do Termo de Referência, quando necessário;
- 9.9. Fornecer à contratada, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços contratados;
- 9.10. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas condições do Termo de Referência.
- 9.11. Fiscalizar a execução do presente contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas.
- 9.12. Designar servidores do seu quadro de pessoal, para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los.
- 9.13. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada.
- 9.14. Realizar fiscalização dos serviços contratados, sempre que julgar conveniente, solicitando informações do andamento dos serviços, devendo a Contratada prestar todos os esclarecimentos necessários.
- 9.15. Acompanhar e fiscalizar os serviços através dos responsáveis pelo contrato, para esse fim designado.

10. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD).

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20/03/2024.

11.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados. O reajuste será realizado pelo Contratante, aplicando-se exclusivamente o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos **2 (dois) meses** de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de **2 (dois) meses** da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após **2 (dois) meses** da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

13.1. Nos termos da Lei Municipal nº 2.119 de 18 de janeiro de 2013 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, firma o presente contrato, juntamente com o Senhor Prefeito Municipal, o **Comandante do Corpo de Bombeiros de Toledo, Secretário da Administração, Secretária da Cultura, Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana, Secretário de Infraestrutura Rural e Urbana e Serviços Públicos, Secretária de Assistência Social, Secretário do Meio Ambiente, Secretária da Educação, Secretário de Esportes e Lazer, Chefe de Gabinete, Secretária da Saúde, Secretário de Planejamento, Habitação e Urbanismo, Procurador Geral do Município e Secretária de Políticas para Infância, Juventude, Mulher e Desenvolvimento Humano** obrigando-se ao cumprimento do contido no art. 3º e incisos da referida Lei Municipal relativo ao objeto deste contrato.

13.2. Fica designado para fiscalização e acompanhamento da execução do contrato o servidor Robson Jose Vozniaki, e como suplente, fica designada a servidora Patricia Karine Kuhn Everling.

13.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução do contrato;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

14.2.4. Multa:

14.2.4.1. A multa poderá ser aplicada após o envio de um Termo de Ocorrência à CONTRATADA, que poderá se manifestar apresentando o contraditório e sua defesa em até 10 (dez) dias úteis.

14.2.4.2. Multa pela inexecução contratual inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:

14.2.4.2.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.2.4.2.2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

14.2.4.2.3. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.2.4.2.4. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

15. CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015.

15.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo/PR., com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

16.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato para que surtam todos os efeitos legais.

Toledo, ____ de _____ de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO/CONTRATANTE

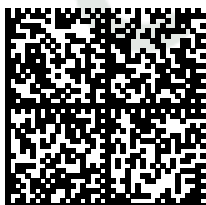
SEC DE

CONTRATADA



Processo: 6475/2024 Data: 11/04/2024 11:29:05
Requerente: DEPARTAMENTO DE TI
Contato: DEPARTAMENTO DE TI - informatica@toledo.pr.gov.br
Assunto: PREGÃO
Descrição: Contratação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP)

Assinatura avançada realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 10/09/2024 15:48:22.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com
o código f8c8c4d1-504d-4619-affa-b18a91d016be